Estratégia CONCURSOS

Aula 00 (Prof. P

Registro Civil de Pessoas Jurídicas,Títulos e Documentos p/ Cartórios do TJ-BA - 2020

Professor: Adriano César da Silva Alvares, Paloma Bertolli , Paulo H M Sousa

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONCURSOS DE CARTÓRIOS DO TJ/BA 3

Metodologia do Curso 4

Apresentação Pessoal 5

Cronograma de Aulas 5

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS 6

2 – INTRODUÇÃO 7

3 – DA PESSOA JURÍDICAS 12

3.1 Associações 18

3.2 Terceiro Setor 24

3.3 Sociedades 27

3.4 Fundações 35

3.5 Organização Religiosa 38

3.6 Partido Político 39

3.7 EIRELI 41

4 – ATRIBUIÇÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 43

4.1 Do Procedimento Registral 47

4.1.1 Escrituração 49

4.1.2 Qualificação 58

4.1.3 Prazos para registro e Competência 70

5 – QUESTÕES 71

5.1 Questões sem comentários 71

5.1.1 Gabarito 83

5.2 Questões com comentários 83

6 – RESUMO 110

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 120

Apresentação do Curso

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONCURSOS DE CARTÓRIOS DO TJ/BA

Olá pessoal!

Vamos iniciar nossos estudos ao concorrido concurso para a função NOTARIAL E REGISTRAL. Preparar-se para ser um Registrador ou Tabelião não é tarefa fácil. Por isso, vamos passar detalhadamente por todas as áreas específicas de cada atividade registral e notarial em nosso curso regular, como: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATOS DE NOTAS E TABELIONATOS DE PROTESTOS.

As próximas aulas serão especificamente sobre a especialidade do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**

Falaremos muito sobre a Lei dos Registros Públicos (LRP) 6.015/73 que aborda basicamente sobre a escrituração dos livros, maneira como o serviço é prestado, publicidade, conservação dos livros e documentos neste serviço.

Muito importante para essa disciplina terem uma boa base em direito empresarial / comercial, pois se fará necessário para diferenciar quais sociedades são passíveis de registro no RCPJ. Ademais, outras leis que serão muito abordadas nessa aula são a Lei 8.934/94 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (em alguns momentos utilizaremos para as pessoas jurídicas registráveis no RCPJ), Lei 9.096/95 que fala a respeito da criação de partidos políticos, Lei 8.906/94 Estatuto da OAB, Lei da Imprensa 5.250/67, Lei 9.790/99 OSCIP, dentre outras importantes nessa área.

Diante do exposto, destaco que ao sair a banca examinadora, voltaremos a verificar a legislação solicitada no edital. Isso é muito importante dado a grandeza do cargo que irão ocupar. Trata-se de uma função muito almejada, com remuneração substancial, mas que exige uma grande dedicação. Assim, grande parte da prova será sobre a matéria específica, ou seja, Registros Públicos, Direito Notarial e Protesto de Títulos. Contudo, não devemos esquecer das outras áreas que devem ser conhecidas com maestria por vocês, como: Direito Constitucional, Direito Civil (todas as áreas), Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Empresarial/Comercial, além de conhecimentos gerais e língua portuguesa.

Metodologia do Curso

Nossas aulas serão apoiadas nas seguintes fontes:

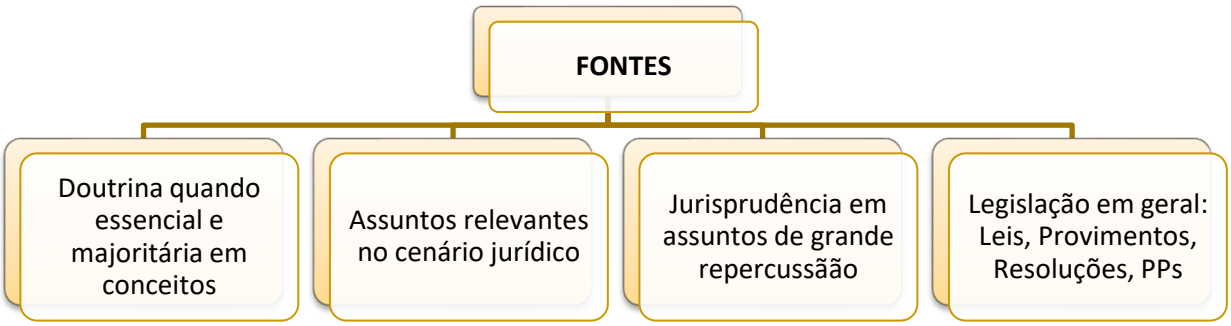

As aulas em PDF serão o seu principal material de estudo sempre, dessa forma, essencial a leitura e o acompanhamento uma vez que, nas vídeo aulas, não serão abordados todos os conteúdos de forma mais aprofundada. O PDF estará sempre completo e devidamente atualizado. Nas aulas escritas conterão os principais conceitos doutrinários, abordaremos muito a legislação e, estudaremos jurisprudências. A primeira fase não tende a exigir conceitos doutrinários de uma forma aprofundada, mas vamos passar pelos principais autores, sem perder o foco.

Além disso, vamos resolver questões, sempre analisando e interpretando cada afirmativa. Esse será o diferencial! É de extrema importância estudar questões, até mesmo para compreender o estilo de cada banca examinadora. Algumas bancas cobram mais a letra da lei, outras já tendem a exigir a interpretação de casos específicos. Procurarei trazer questões atualizadas, principalmente dos últimos concursos e de diferentes bancas para irmos juntos treinando.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:

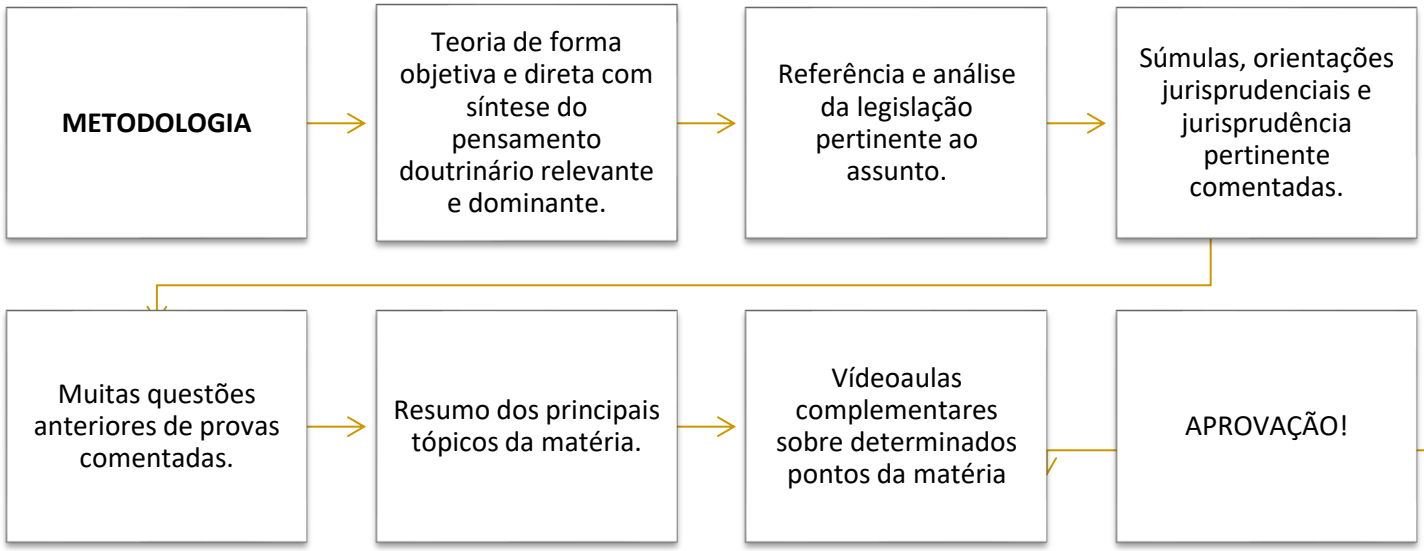

Apresentação Pessoal

Bem, permitam me apresentar. Sou Paloma Berttotti Schwab, graduada em Direito pela Universidade Feevale de Novo Hamburgo-RS, Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário UniRriter de Canoas-RS. Atualmente graduanda do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Internacional – Uninter de Curitiba-PR.

Há 12 anos exerço a função de Registradora Substituta no Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Novo Hamburgo-RS. Sou coordenadora da equipe e responsável pelo setor de apostilamento de documentos. Já fui Agente de Registro credenciada pela ACBR – Autoridade Certificadora Brasileira em ocasião que emitíamos certificados digitais.

Deixarei meus contatos para, querendo, trocarem ideias, tirarem dúvidas, darem sugestões:

p.bertoti@gmail.com @profpalomaberttotti

Cronograma de Aulas

Nossas aulas serão distribuídas conforme cronograma abaixo:

AULA	CONTEÚDO	
Aula 00	Apresentação da disciplina. Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Aspectos Jurídicos. Das Pessoas Jurídicas. Atribuições do RCPJ. Procedimento Registral. Escrituração. Qualificação. Competência e Prazos.	11/03/2020
Aula 01	Dos atos específicos da especialidade: Registro e Matrícula. Centrais e Sistemas de Apoio ao RCPJ (Central de Indisponibilidade de Bens, Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Sinter, Redesim, Provimento 88/2019). Autenticação de Livros. Juntas Comerciais.	25/03/2020

A distribuição acima poderá sofrer alterações, principalmente, quando adaptarmos ao edital publicado. Sabemos que os certames estão cada vez mais disputados, por isso, vale uma cuidadosa preparação baseada no edital específico. Mas não se preocupem, manteremos contato sempre que houver alguma alteração.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a **parte inicial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,** de acordo com a Lei 6.015, Código Civil e demais Leis específicas sobre a matéria além do nosso código de normas estadual. Para essa especialidade não podemos nos ater somente na LRP, desta feita, teremos que ir acompanhando com outras Leis esparsas.

Antes de iniciarmos o conteúdo, vale destacar que, nesta aula, especificamente, será a respeito dos aspectos jurídicos gerais no tocante a atividade, falaremos resumidamente das pessoas jurídicas existentes e, **entraremos na nossa área específica nos assuntos referente às atribuições, escrituração, qualificação, competência e prazos para o registro.**

Mais adiante, em outras aulas, vamos ver a questão dos Registros e matrículas *stricto sensu*, Publicidade, Central Nacional de Indisponibilidade de bens e Central de Serviços Eletrônicos compartilhados RCPJ.

Além disso, gostaria de deixar um convite a vocês: SIGAM AS REDES DO ESTRATÉGIA CARREIRA JURÍDICA. Lá teremos todas as novidades em cursos para certames públicos:

https://pt-br.facebook.com/EstrategiaCarreiraJuridica/

@estrategiacarreirajuridica

Boa aula!

2 – INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos especificamente no conteúdo a respeito do procedimento registral das pessoas jurídicas, cabe falarmos sobre o conceito de PJ e suas classificações. Afinal, as pessoas jurídicas de direito privado dependem de um registro para ter efeito perante terceiros em sua constituição, alterações e deliberações. Mas quem são essas pessoas jurídicas? O RCPJ é competente para registrar qualquer uma delas? Dois são os órgãos que possuem competência para registrar as PJs: Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Juntas Comerciais.

Os Registros Civis e Pessoas Jurídicas são conduzidos por um Registrador, que através de concurso de prova e títulos, recebe do Estado uma Delegação para seguir na atividade registral. Por assim dizer, as atividades notariais e registrais constituem funções públicas delegadas pelo Estado a particulares. Esta atividade tem previsão Constitucional e está disposta no art. 236 da CF.

Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Percebam, então, que titular exerce uma função técnico-administrativa. A delegação está diretamente ligada ao princípio da descentralização, ou seja, "desafogar" a Administração Pública. Por isso, o particular exercerá uma função, de certo modo, pública. Pode-se arriscar a afirmar que as serventias são instituições administrativas, ou seja, entes sem personalidade jurídica e que, por isso, não se caracterizam como empresa ou entidade. Na verdade, o Poder Público conserva a

titularidade do serviço, mas transfere sua execução a particulares (pessoas físicas com qualificações específicas).[1]

Os notários e registradores são profissionais do direito, dotados de fé pública, que exercem uma **função delegada pelo Estado**. Nesse sentido, esses particulares, não integram o corpo orgânico do Estado. Os notários e registradores, aprovados em concurso público e investidos na delegação, são titulares de função pública, todavia, exercendo a atividade em nome e risco próprio. Caberá ao Estado, contudo, fiscalizar as Serventias, tendo em vista o Registrador do RCPJ (e qualquer outro registrador ou notário) submeter-se às normativas do Poder Público no que toca aos requisitos para a execução dos atos registrais ou notariais.

Assim como as demais especialidades, cabe ao RCPJ a garantia **da >> PASE << Publicidade, Autenticidade, Segurança e eficácia dos atos jurídicos** e são princípios que norteiam essa especialidade:

[1] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.601

Princípio da Legalidade

Somente se registra o que está previsto em Lei, sem margem de liberdade. Ou seja, registram-se PJs tipificadas em Lei. Ademais, impõe o prévio exame da legalidade, validade e eficácia dos títulos. Pelo presente princípio, o agente não pode registrar título inválido ou imperfeito.

Princípio da Fé-pública registral

Os atos praticados pelo registrador dessa especialidade são dotados de fé-pública e é aí que se mostra a marca do Estado (Poder Público)

Princípio da Instância ou da Rogação

Sempre levando em consideração a atividade fim, o registrador só poderá atuar mediante provocação dos interessados. Dessa forma o art. 121 da LRP prevê que se faz necessparia petição do representante legal da sociedade.

Princípio da Publicidade

Com a prática do ato cria-se a presunção de seu amplo conhecimento. A publicidade no RCPJ é constitutiva de personalidade.

Princípio da Qualificação

O registrador excerce controle do que se pretende registrar. Ou seja, o registrador tem qualificação para analisar os documentos e verificar se é passível de registro.

Princípio da Continuidade

Trata-se de exigência do próprio CC, ou seja, por força desse princípio todas as alterações da PJ devem ser averbadas, mantendo-se assim, uma cadeira sucessiva ao longo do tempo.

Princípio da Presunção Absoluta de Validade

A inscrição dos atos constitutivos de uma PJ aliada ao prazo decadencial de 3 anos para anulá-los gera a presunção absoluta de sua validade, fazendo com que tais defeitos (exemplo: defeito de consentimento) sejam anulados do ato registral.

A respeito especificamente do **princípio da continuidade** a essa especialidade é exigível um encadeamento lógico e sucessivo dos registros. Depois de constituída uma PJ, deverá ter uma vida regular na consecução de suas finalidades, ficando sempre consignado no RCPJ suas alterações. Normalmente as pessoas jurídicas são contrárias a eternização das situações, isto porque, caso a direção da empresa não a administre de forma satisfatória, tenderá a ocorrer a alteração dos diretores. Diferentemente ocorrerá se a vida empresarial se mostrar satisfatória, aí sim, ocorrerá a estabilidade.

O princípio da continuidade dos registros está diretamente ligado a essa dinâmica de vida das organizações personificadas pelo direito privado. Essa dinâmica de vida deve estar

refletida em seus registros, contando sua história e revelando a forma pela qual evoluiu, aperfeiçoando-se ao longo do tempo.[2]

Podem ocorrer situações onde a inobservância desse princípio crie um "vácuo institucional", por falta da sequencia lógica dos atos da vida de uma determinada pessoa jurídica. No caso das associações, por exemplo, estudaremos mais pra frente que, existe um princípio constitucional onde prevê a liberdade associativa, por consequência, a não intervenção estatal. Contudo, existe uma forte corrente jurisprudencial que entende que possa ser nomeado, via judicial, um **administrador provisório** para que restaure a normalidade da vida da organização. Tal possibilidade está prevista no Código de Normas:

*Art. 749. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á **administrador provisório.***

Art. 750. Em caso de morte de um dos sócios da sociedade simples e dispondo o contrato social pelo prosseguimento da sociedade com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, o espólio, devidamente representado por seu inventariante, ou por representante, nomeado pelo Juízo, exercerá os direitos e obrigações do falecido na sociedade até que seja definida e homologada a partilha.

§ 1º. Para exercer a representação, o representante deverá anexar a certidão de sua nomeação para o cargo.

§ 2º. No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão e cisão parcial ou total e extinção, será indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato.

§ 3º. A escritura pública de Inventário e Partilha constitui título hábil para formalizar a transmissão de domínio e direitos, conforme os termos nela expressos, não só para o registro imobiliário, como também, para promoção dos demais atos subsequentes, que se fizerem necessários à materialização das transferências (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bancos, companhias telefônicas etc.), desde que todas as partes interessadas, maiores e capazes, estejam assistidas por advogado comum ou advogado de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 4º. Caso o inventário já esteja encerrado, os herdeiros ou sucessores assumirão seus respectivos direitos, instruindo-se o ato de sua admissão, conforme o caso, com a carta de adjudicação de bens, a escritura de inventário ou formal de partilha.

[2] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.151.

O intuito do Código de Normas é a preservação da continuidade da pessoa jurídica. Cuidado, a competência para nomear o administrador provisório é do Juiz e não do Registrador. Já vi questões de provas perguntando exatamente isso.

> REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE RELIGIOSA – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL. CONTINUIDADE. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO – NOMEAÇÃO. VIA JUDICIAL. Averbação de ata de assembleia extraordinária – ausência de apresentação de atas de assembleias anteriores, relativas aos 40 anos – falta de continuidade ou, pelo menos, compatibilidade – necessidade da nomeação de administrador provisório (artigo 49 do Código Civil), o que só pode ser dar na via jurisdicional – Existência de precedente desta Corregedoria Geral da Justiça – Averbação que deve ser indeferida – Recurso provido para tal finalidade. (CGJ-SP, processo 11.901/2007, São Paulo, Relator Gilberto Passos de Freitas, DJ 18/12/2007)

Seguindo, de acordo com a Lei 8.935/94 a atividade de registro civil de pessoas jurídicas pode ser agregada ao registro de títulos e documentos. **São titulares de serviços notarias e de registros os oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas. Temos, contudo, que manter uma atenção, embora juntas no mesmo ambiente físico, essas especialidades prestam serviços diferentes com normas próprias.** [3]

Vale destacar que esse órgão registral (RTD) tem caráter residual em sua competência, pois cabe e ele registrar atos não atribuídos privativamente a outras especialidades. Já é tradição no país a consignação por escrito de um documento. Ficará, desta feita, a cargo e responsabilidade do RTD a guarda, dotado de fé pública, visando-se a conservação, publicidade e autenticidade. Ao RCPJ cabe a instrumentalização da criação de espécies jurídicas passíveis de personificação.

De início, como parte geral, aos Registradores de Pessoas Jurídicas, aplicam-se as mesmas normas gerais que as demais especialidades, como forma de ingresso, responsabilidade, direitos e deveres. Percebam que sobre os princípios procurei voltar mais para a atividade, mas que, no fundo, também não se diferem das demais áreas. Seguimos agora especificamente sobre PJ.

[3] Atenção às normas estaduais as quais podem prever a separação dos serviços de RTD e RCPJ.

3 – DA PESSOA JURÍDICAS

O homem, no geral, é naturalmente um ser que costuma juntar esforços com outros para alcançar determinados objetivos e que, normalmente, não conseguiria sozinho. O *animus* associativo do homem se manifesta na consecução dos mais diversos fins: econômicos, religiosos, ideológicos, sociais, políticos.[4]

Dificilmente algum empreendimento de grande porte será executado por uma única pessoa (não que não seja possível). Em vista disso, gera-se a necessidade de as pessoas unirem esforços, podendo ser duas ou mais pessoas, a fim de atingirem um propósito. A PJ, então, é uma criação técnica que reconhece esse esforço.

O Código Civil não conceitua a PJ, apenas a classifica e aponta quem são. Confesso não ser muito fácil encontrar um conceito unânime, mas vamos tentar. Dessa forma, poderíamos conceituar que PJ é uma figura reconhecida pela justiça que se refere a uma organização ou grupo que tem obrigações e deveres a cumprir perante a lei, além de possuir direitos e participar de ações judiciais, cuja personalidade é independente e diferenciada de cada um dos seus membros.[5] Para outros, a pessoa jurídica é uma entidade geralmente **constituída por um grupo de pessoas, a quem a lei confere personalidade jurídica** para atuar na ordem civil, tendo direitos e obrigações, como uma pessoa natural. Entretanto, embora sendo formada por pessoas, a personalidade destas não se mistura com a da entidade, que tem sua personalidade própria independente da dos componentes do grupo, esta é, inclusive, a principal característica da pessoa jurídica.[6]

Ainda que seja formada por uma ou mais pessoas físicas (ou até mesmo formada por outras pessoas jurídicas), que são as responsáveis pela entidade criada, a pessoa jurídica possui uma personalidade jurídica independente e diferenciada em relação a cada um de seus membros. Isso significa que a pessoa jurídica é representada enquanto entidade própria perante a Justiça e o Estado, aos quais responde por seus atos. Ou seja, a princípio**, a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a compõem não se confundem**.

---

[4] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.410.

[5] Fonte: https://conceitos.com/pessoa-juridica/

[6] Fonte: https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/203/Pessoas-Juridicas-Novo-CPC-Lei-no-13105-15

A diferença entre a pessoa natural e a pessoa jurídica é que, enquanto o termo **pessoa natural se refere a um indivíduo concreto**, um ser humano (que adquire a personalidade com o nascimento com vida), a **pessoa jurídica representa um sujeito abstrato**, como as empresas, as associações, as administrações públicas, dentre outros. **A pessoa jurídica atribui personalidade mediante o registro**, atuando em nome próprio e não em nome de seus integrantes / representantes.

Então, podemos entender que: PESSOA JURÍDICA É UM SUJEITO DE DIREITO ATRIBUIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DETERMINADAS EM LEI, AS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM COM AS DA PESSOA FÍSICA. [7]

Vale destacar que, em virtude das mudanças da sociedade e, inovações da ordem jurídica, podem existir PJs formadas por uma única pessoa, a exemplo disso temos a EIRELI (art. 980-A CC/02) e a, novidade, que é a Sociedade Limitada com um único sócio (art. 1.052, § único CC/02). Embora tenham o status de pessoa jurídica e seja administrada por uma única pessoa, a ideia dessas sociedades é trazer capacidade, direitos de deveres distintos da Pessoa Física. A lei confere a PJ **a personalidade jurídica e capacidade para estar nas relações jurídicas**.

Alguns doutrinadores portugueses costumam adotar a expressão de "pessoas coletivas" às pessoas jurídicas, isso porque dá a ideia de coletividade, de união de pessoas (embora atualmente temos as exceções já mencionadas). No Brasil, a expressão "pessoa jurídica" surgiu no século XIX através do jurista A. Heise, mas a adoção só se estabeleceu por Savigny.

Pela teoria da realidade formal-registral não existe pessoa jurídica sem registro, quer ele no RCPJ ou na Junta Comercial, ou em qualquer outra estrutura essencial à existência da PJ. Assim define o art. 45 CC/02 "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a

[7] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.413.

inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.". **Ou seja, não existe PJ sem registro e, em vista disso, o dispositivo legal não abriu exceção!** O que pode ocorrer, antes da efetiva inscrição, é um ente despersonalizado praticando atos ou negócios jurídicos, até possivelmente válidos e eficazes, mas que de fato, só adquirirá a personalidade jurídica após o registro.

> *Código de Normas - Art. 705. A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.*

O instituto da PJ no direito pátrio tem raízes do direito português e teve diversas alterações como em qualquer área. Sem adentrar na noção histórica de forma aprofundada e já passando para o Código Civil atual, o texto inicial do artigo 44 previa apenas três formas de pessoas jurídicas de direito privado: as sociedades, as associações e as fundações. Contudo, após as Leis 10.825/03 e 12.441/11, acrescentou-se as entidades religiosas, os partidos políticos e as Eirelis, respectivamente.

A grande inovação do CC/02 foi a quebra da tradição que separava o direito civil do direito comercial a qual tinha ligação com a teoria dos Atos de Comércio, criando-se a TEORIA DA EMPRESA, que inspirou toda a reforma legislativa. Anteriormente, pela Teoria dos Atos de Comércio, de um lado tínhamos as pessoas jurídicas de direito civil (sociedades civis em sentido amplo) e de outro as pessoas jurídicas de direito comercial (sociedades mercantis). Então, com o CC/02 manteve-se a divisão registraria, mas não mais em relação aos Registros Públicos e o Registro do Comércio, mas entre os Registros de Empresas a os demais registros civis, de acordo com art. 1.150:

> *O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.*

> *Código de Normas - Art. 717. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.*

Avançando nossos estudos, após conceituar pessoa jurídica, devemos nos perguntar, qualquer cidadão pode "criar" uma pessoa jurídica? Bem, de acordo com nossa Carta Manga, dentro das garantias fundamentais, estabeleceu à população o direito de livre associação, podendo assim, exercer a cidadania. Assim consta:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

A nova CF teve certa preocupação em resgatar as disposições da carta democrática de 1946, um vez que, naquela época, foram muitos os problemas enfrentados para o exercício do direito associativo, em função de governos autoritários que tentavam evitar a propagação de doutrinas políticas contrárias do regime estabelecido.[8] Então, devido a esses "percalços" e com a nova Constituição, a ideia é que o Estado Democrático e de Direito não possa impor limites a livre constituição de formas coletivas de organização. Em função disso:

Nesse aspecto, a disciplina legal do Registro Civil das Pessoas Jurídicas é muito importante, porque constitui o conjunto de normas que instrumentaliza e orienta a criação de diversas espécies jurídicas passíveis de personificação, de acordo com o direito privado.[9]

Percebam que a nossa LRP não teve consideráveis mudanças na nossa especialidade do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desde a sua promulgação. Ficou por conta do CC/02 a grande marca de ter estabelecido a unificação do direito privado com o direito comercial. Voltando um pouco na matéria, mas muito importante para deixarmos claro é que a **personalidade jurídica, assim como a personalidade civil das pessoas naturais, consiste na aptidão, conferida pela lei às pessoas (jurídicas ou naturais) para que possam ser titulares de direitos e deveres no âmbito jurídico.** Dessa feita, adentramos na diferença entre pessoas jurídicas de direito privado e de direito público:

[8] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.35.

[9] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.35.

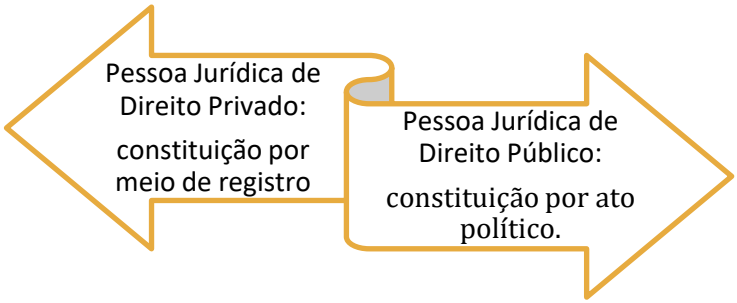

Compreendam que a constituição de uma pessoa jurídica depende de uma **vontade humana**, em querer se reunir com uma finalidade (lembram?). Essa vontade possibilita a personificação às pessoas jurídicas.

No nosso país não existe um único órgão registral de pessoas jurídicas de direito privado. Existem vários órgãos registrais. CUIDADO, não há órgãos registrais competentes para registrar atos constitutivos de mesma espécie de PJ. Cada órgão possui competências específicas e exclusivas.

Vamos conhecer as pessoas jurídicas?

No nosso Direito Brasileiro existem três categorias de pessoas jurídicas. São elas:

- ✓ Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno;
- ✓ Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo;
- ✓ Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

A diferença básica dessas pessoas jurídicas se dá pela forma como são constituídas e como são reconhecidas pelo Direito. **Pessoas jurídicas de direito público interno** são instituídas por lei (em sentido amplo), esse é o elemento essencial. São essas pessoas jurídicas:

- ➔ União
- ➔ Estados, Distrito Federal e os Territórios
- ➔ Municípios
- ➔ Autarquias, inclusive associações públicas e
- ➔ demais entidades de caráter público

Cada uma dessas entidades possibilitam a estrutura político-administrativa do Brasil, dentro de uma organização hierárquica de princípios e atribuições. ATENÇÃO: as sociedades de

economia mista e empresas públicas (que fazem parte do item V do art. 41 CC/02, incluindo-se as fundações públicas), embora caráter publicístico, têm personalidade jurídica de direito privado.

Já as **pessoas jurídicas de direito público externo** são os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público, conforme artigo 42 CC/02. A *Santa Sé* é a denominação dada à pessoa internacional que representa a Igreja Católica que, após acordo internacional firmado com o Brasil, foi reconhecida a personalidade jurídica da Igreja e suas instituições eclesiais que se estabeleçam no território nacional. Assim sendo, constituem pessoas internacionais quando há um consenso / acordo internacional entre um grande número de Estados soberanos, tais como: ONU, UNESCO, ALCA, MERCOSUL, OTAN, entre outros. Podem também ser reconhecidas, apenas, com acordos bilaterais como o caso do ITAIPU BINACIONAL, estabelecido entre Brasil e Paraguai.

Chegamos às **pessoas jurídicas de direito privado**, matéria que nos interessa muito. São pessoas jurídicas de direito privado:

- ➔ Associações
- ➔ Sociedades
- ➔ Fundações
- ➔ Organizações Religiosas
- ➔ Partidos Políticos
- ➔ Empresa individual de responsabilidade limitada

Todas as pessoas jurídicas acima arroladas são originadas mediante o registro. O rol referido no artigo 44 CC/02 **é exemplificativo** por força do Enunciado 144 que dispôs: "A relação das pessoas jurídicas de direito privado constante do art. 44, incs. I a V, do Código Civil **não é exaustiva**.". O registro dessas pessoas deverá conter o que dispõe o artigo 46 do CC/02 + o constante no artigo 120 da LRP, chamado de qualificação. O artigo 706 do Código de Normas acompanha o constante na legislação federal. Embora diferentes os dois artigos, não são conflitantes, então, deverá o registrador observar as duas normativas. Vamos compará-los:

Art. 46 CC/02	Art. 120 Lei 6.015/73
I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;	I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.	II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.

Neste capítulo procurei, de forma bem resumida, dar uma noção de pessoa jurídica e seu conceito. Ficará a cargo da matéria específica de direito comercial aprofundar os estudos. No próximo item estudaremos os tipos de pessoas jurídicas de direito privado existentes na nossa legislação e, aí sim, em seguida, teremos condições de adentrarmos ao estudo de quais pessoas jurídicas são passíveis de registro na nossa tão querida especialidade que é o RCPJ. Vamos lá?

3.1 Associações

A Constituição Federal em seu artigo 5º prevê a liberdade de criação de associações, assim como, oferece a opção das pessoas nelas permanecerem ou não. Trata-se do exercício da cidadania e uma marca do Estado Democrático de Direito. Mas o que é uma associação? Pelo dicionário associação significa combinação, junção, união. Pode-se dizer, então, que associação é uma união de pessoas. Já o art. 53 CC/02 conceitua "Constituem-se as associações pela **união de pessoas** que se **organizem para fins não econômicos**".

Poucas são as vedações expressas quanto às associações, de regra não podem haver associações com fins ilícitos e de caráter paramilitar. Associação é uma espécie de PJ inserida dentre as quais não possuem finalidade econômica para os associados. Não quer dizer, no entanto, que a associação não possa auferir lucros. O lucro deve ser empregado tão somente no

desenvolvimento das atividades institucionais da agremiação.[10] Nada fora do comum, tendo em vista as associações precisarem de recursos para sobreviverem. Quer dizer a lei que as **associações não destinam à acumulação e divisão de lucro, privadamente, entre seus associados.**[11]O lucro de uma associação deverá ser unicamente direcionado para atender ao propósito da organização e para manutenção do ente.

Para Rizzardo as associações "consideram-se os ajustes de pessoas que se unem para propósitos altruísticos ou filantrópicos, religiosos, sociais, embora possam centrar-se ou gravitar em torno de atividades econômicas."[12] Vários são os exemplos de associações: Clubes sociais, clubes de serviços, clubes esportivos, associações de bairros, associações de moradores, associações de pais e mestres, centros acadêmicos, entidades de pias, entre outros. Os sindicatos em geral e as fundações, também podem revestir-se na forma de associações. Veremos mais adiante algumas particularidades.

> *As associações podem ter finalidades altruísticas, filantrópicas ou assistenciais (como associações beneficentes), finalidades egoísticas (como associações literária, recreativa, esportiva), ou finalidade econômica não lucrativa (como associações de socorro mútuo)13*

Nessas associações será formado um fundo social que servirá para a mantença da entidade e que, de regra, não será distribuído aos associados, nem mesmo na dissolução. Não haverá, inclusive, o regime de direitos e deveres reciprocamente entre os associados, mas haverá entre os associados e a associação. Outra característica da associação é de que poderá ser formada por pessoas físicas e jurídicas.[14]

Em havendo apresentação de estatuto, cujo fim não seja uma reunião de pessoas e com objetivos econômicos, não está se falando de uma associação. Dessa forma, caberá ao registrador, no momento da qualificação, negar o registro como associação e indicar a modalidade de PJ

---

[10] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.51.

[11] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.51.

[12] RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Empresa. 6ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.p.27.

[13] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.608.

[14] As organizações religiosas, até o advento da Lei 10.825/03, eram consideradas tipo característico de associação, contudo, após a Lei, foram consideradas pessoas jurídicas de direito privado de forma autônoma. Isso também aplica-se aos partidos políticos.

correta.[15] Mas havendo apresentação do estatuto conforme os requisitos abaixo (art. 54 CC/02) registrar-se-á uma associação:

- ✓ a denominação, os fins e a sede da associação;
- ✓ os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- ✓ os direitos e deveres dos associados;
- ✓ as fontes de recursos para sua manutenção;
- ✓ o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- ✓ as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- ✓ a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

ATENÇÃO: As regras previstas no art. 54 CC/02 são alusivas ao estatuto e não se confundem com as regras do art. 46 CC/02 alusivas às declarações constantes no registro.

Segundo Ceneviva, **o art. 54 CC/02 enuncia regras essenciais à validade da norma interna da associação, cujo respeito veda ao registrador interferir na vontade associativa, mas apenas para verificar a inexistência de nulidade.**[16] Se incorrer na não observância dos requisitos acima, importará a pena de **nulidade**. Percebam então que são itens que **não podem faltar**. Sendo eles satisfeitos os dispositivos legais, surgirá a personalidade jurídica da associação. No que toca ao segundo item, apenas para reforçarmos, a admissão é a forma de ingresso da pessoa na entidade, demissão é o desligamento voluntário e exclusão decorre de um ato compulsório ligado a uma justa causa após procedimento que assegure a plena defesa (art. 57 CC/02).

A assembleia geral possui papel importantíssimo na associação, pois caberá a ela destituir os administradores e alterar o estatuto, conforme artigo 59 CC/2002. É nessa assembleia que os membros exercerão o seu direito de voto em igualdade uns com os outros. Para a garantia do disposto, deverá haver convocação específica para tal e com a observância do *quorum* necessário.

ASSEMBLEIA GERAL:

A Lei 14.010/2020 dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

[15] GENTIL, Alberto et.al. Registros Públicos. São Paulo: Método, 2020. P.65.

[16] CENENIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P.330

Art. 5º A **assembleia geral,** inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, **até 30 de outubro de 2020**, **poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.**

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Em havendo a dissolução da associação e, havendo patrimônio líquido o mesmo será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Contudo, caso algum associado tenha contribuído para a construção do patrimônio da associação, existindo cláusula no estatuto ou havendo deliberação dos associados, poderá o associado ser restituído, antes da destinação do remanescente.

Percebemos que as associações possuem uma ampla variabilidade finalística, sendo sua estrutura particularmente flexível a diversas atividades. Por esse motivo, vou apresentar alguns exemplos de associações, mas sem exaurir todas as hipóteses:

Associações ou círculos de pais e mestres

Não sei vocês, mas essa modalidade de associação é a primeira que sempre me vem à cabeça. Tratam-se de entidades comuns dentro das escolas, onde unem-se pais dos alunos, professores e funcionários da escola, como forma de apoio às atividades educacionais. Em alguns casos essas associações suprem, inclusive, carências de materiais escolares e demais itens que, muitas vezes, não são atendidos pela rede pública de educação.

Caixas escolares

Possui finalidade de administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares. Esses recursos são recolhidos e destinados à melhoria de funcionamento da escola. A presidência dessa associação é exercida pelo diretor da escola.

Comissões pró-emancipação municipal

Cabe ao Estado a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Esses processos, normalmente, representam grande diversidade. Não existe a obrigatoriedade na criação de uma PJ destinada a organizar e representar os interesses dos eleitores que tem a ideia de promover a emancipação político-administrativa de um território, contudo, não há vedação.

Assim sendo, pode-se criar uma comissão emancipacionista a fim de representar os eleitores. Esse registro, por sua vez, deverá ocorrer no município que dará origem ao emancipado.

Entidades de radiodifusão comunitária

Devem seguir as mesmas regras das radiodifusoras convencionais, sendo registradas na área da comunidade que pertencem e cujo objetivo não pode ser a obtenção de lucros.

Clubes Sociais

São uma modalidade de associações muito difundidas no país. São destinadas ao convívio social de um grupo de pessoas, desenvolvendo atividades esportivas, culturais e de lazer. Normalmente essas entidades necessitam adquirir patrimônio imobiliário para poderem desenvolverem suas atividades, então, estatutariamente, faz-se necessário que os associados adquiram quotas ou frações ideais para que se tornem membros da entidade.

Associações comunitárias

São voltadas à representação dos interesses de algum bairro ou comunidade. Essas entidades destinam-se a representar um grupo de pessoas (moradores de um bairro) perante o Poder Público, por meio de seu presidente. Tem o objetivo de reivindicar melhorias urbanísticas, de saúde, de lazer e até culturais.

Bombeiros voluntários

Esse tipo de união de pessoas tem o objetivo de prestar serviço no combate de incêndios e socorro público de forma voluntária, em função da carência dos serviços colocados à disposição no país. Normalmente essas entidades são mantidas por doações de empresas e da população para aquisição dos equipamentos além da mão de obra voluntária.

Sindicatos

Também uma modalidade de associação muito conhecida por nós, não? A CF, inclusive, prevê em seu art. 8° que "É livre a associação profissional ou sindical", não podendo exigir autorização do Estado para tal, salvo o registro no órgão competente. Dessa forma, fica o Estado proibido de intervir ou interferir na organização sindical, observadas as normas constitucionais.

Deve-se, contudo observar a vedação legal no que diz respeito a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na

mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município. **Ou seja, não poderá haver mais de um sindicato da mesma categoria na mesma base territorial**.

Já a respeito da criação de sindicato militar e, em função da vedação constitucional prevista no art. 142 "ao militar são proibidas a sindicalização e a greve", caberá ao registrador sobrestar o registro e encaminhar suscitação de dúvidas ao Juízo competente, nos termos do art. 115 LRP.[17]

No tocante à liberdade de criação de sindicatos pairam algumas discussões polêmicas. A discordância é no sentido de haver ou não a necessidade do registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego para a aquisição da personalidade sindical, uma vez a personalidade jurídica ser adquirida mediante o registro no RCPJ.

Conforme o autor Paiva "inicialmente, deve-se constituir o sindicato, com a inscrição do seu ato constitutivo perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas (depois de realizada a assembleia de fundação, eleição e posse de sua diretoria); a seguir, esse ato vai se aperfeiçoar pelo registro administrativo, perante o Ministério de Trabalho e Emprego."[18]

Caberá ao MTE avaliar se todos os requisitos para a constituição da entidade restam atendidos, fase essa de natureza de ato vinculado, não estando submetido ao juízo de discricionário. Contudo, em função de razões burocráticas esse registro administrativo tem demorado meses (e até anos), conflitando com a liberdade constitucional de livre criação de sindicatos. De qualquer forma, e apesar da edição da Súmula 677 STF a qual dispunha que **"até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade"**, os entendimentos divergentes não pararam. Vejamos uma ementa:

> SINDICATO – ILEGITIMITDADE – AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO – Em observância a unicidade sindical prevista no artigo 8°, II, da

[17] Destaco que existem estados que permitem a associação onde os integrantes congregam a defesa dos interesses profissionais, contudo, desde que não esteja pretenso o exercício de sindicalização e/ou grave. Fonte: PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.62.

[18] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.62.

Constituição da República não se pode considerar legítima uma entidade sindical que não se encontra devidamente registrada pelo órgão competente. Na hipótese em tela, o Sindicato..., não comprovou que já possui registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. TRT 8ª R. RO 0000140-98.2011.5.08.0002, Rel. Des. Fed. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, DJe 19/08/2011, p.17

Código de Normas - Art. 709. No registro de atos constitutivos e estatutos de entidades sindicais, o controle da unicidade sindical e sua área de atuação não será feito pelo Registrador, cabendo ao Ministério do Trabalho zelar pela observância do princípio da unicidade, nos termos da Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal.

Embora a CF tenha vedado a existência de mais de um sindicato na mesma área territorial, ao registrador cabe encaminhar o pedido ao Ministério do Trabalho e Emprego, pois ele é o órgão incumbido do controle administrativo quanto ao princípio da unicidade sindical. A existência de outro sindicato atuante na mesma base territorial não impede a emancipação.

Organizações não governamentais

As ONGs são organizações privadas que desenvolvem atividades de interesse público. Essas organizações não pertencem ao estado e nem ao setor econômico que visa lucro e são sinônimos do terceiro setor. Contudo, assemelham-se a associações.

3.2 Terceiro Setor

Também competem ao RCPJ as entidades que integrem o chamado Terceiro Setor e que adotam a forma de associações ou fundações (normalmente mais associações), a saber: (i) o Consórcio Público (ii) a Organização Não Governamental – ONG (já visto dentro da temática das associações); (iii) a Organização Social – OS; (iv) a Organização da Sociedade Civil – OSC; e (v) a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP").

As OSCIP não tem designativo de qualquer pessoa jurídica do rol do art. 44 CC/02. Dessa forma, trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e que pode ser atribuída a qualquer pessoa jurídica. Podem qualificar-se como OSCIP pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontram em situação regular há, no mínimo, 3 anos, desde que respeitados os requisitos constantes na Lei 9.790/99.

Viram a importância do princípio da continuidade dos atos registrais? Um ente só poderá qualificar-se à uma OSCIP se estiver em situação registral regular. Quem fiscaliza e delimita a regularidade será o RCPJ que afastará toda e qualquer atividade ilícita ou ilegal.

Insta ainda referir que "considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado **que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades**, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.". Inclusive, a pessoa jurídica que estará se qualificando deverá observar a os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Lembrando que a OSCIP tem objetivo social e por esse motivo a imposição de finalidades desse cunho.

A qualificação para ser uma OSCIP consiste no reconhecimento por um ato administrativo *vinculado*, atribuído ao Ministério da Justiça. Em estando dentro dos requisitos a autoridade administrativa não poderá negar à instituição o "título" de OSCIP. Contudo, faz-se necessário saber quais organizações **NÃO** podem se qualificar:

- ➔ as sociedades comerciais;
- ➔ os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- ➔ as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- ➔ as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- ➔ entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- ➔ as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- ➔ as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- ➔ as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- ➔ as organizações sociais;
- ➔ as cooperativas;
- ➔ as fundações públicas;
- ➔ as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- ➔ as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Os objetivos sociais estão previstos no artigo 3° da referida Lei e, devem as OSCIP se dedicar:

- ✓ promoção da assistência social;
- ✓ promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- ✓ promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- ✓ promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- ✓ promoção da segurança alimentar e nutricional;
- ✓ defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- ✓ promoção do voluntariado;
- ✓ promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- ✓ experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- ✓ promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- ✓ promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- ✓ estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- ✓ estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Vejam que a OSCIP tem cunho totalmente social e deve atender rigorosamente ao previsto na Lei. Mas, porque criar uma OSCIP? Após a qualificação positiva a instituição poderá firmar termo de parceria (art. 9 Lei 9.790/99) com o Poder Público para o estabelecimento de cooperação na execução de atividades de interesse público o que possibilita recebimento de recursos públicos para atingir a finalidade da atividade estabelecida. Após estabelecida, a instituição fará publicar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotarão para realização das compras e

contratação de obras com os recursos públicos. Ademais, em adquirindo bem imóvel com recursos públicos o mesmo será gravado com clausula de inalienabilidade.

Poderá, contudo, ocorrer a perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público através de pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório (art. 7°)e, nesses casos é vedado o anonimato (art.8°).

3.3 Sociedades

Como vimos anteriormente, o Código Civil adotou a teoria da empresa em substituição à teoria dos atos de comércio. Dessa forma, o nosso atual código civil no art. 966 definiu, empresário, mas não, empresa, assim dispôs "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*". Antes de qualquer coisa, empresa é uma atividade, não devendo ser confundida com sociedade (que é o sujeito de direito – dotado de personalidade jurídica própria). A sociedade, por sua vez, poderá ser empresária ou simples e veremos suas diferenças a seguir.

Sociedade, por assim dizer, é uma estrutura organizacional (pluripessoal ou unipessoal) criada pela manifestação de vontade de pessoas e, possuem o objetivo de persecução de lucros que ocorre pelo desenvolvimento da atividade. O *status* de personalidade se dará com o registro no órgão competente (art. 45 e 985 CC/02), conforme já vimos. Poderá até existir sociedade sem registro e atuar no plano da realidade, como sociedade de fato ou irregular, mas trata-se de um ente despersonalizado. Temos assim duas sociedades despersonalizadas conhecidas:

a) *Sociedade em comum*: Possui sócios, patrimônio e dívidas, mas, carece de regularidade que é o registro no órgão competente. Nessa sociedade, o patrimônio pertence em comum a todos os sócios, que respondem em igualdade pelos atos de gestão, assim como, são solidários e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações, excluindo-se, inclusive, o benefício de ordem àquele que tenha contratado pela sociedade.
b) *Sociedade em conta de participação:* Possui um contrato que tem efeito somente entre os sócios (sócio ostensivo e sócio oculto). Nessa sociedade somente o sócio ostensivo exerce a atividade e contrai obrigações, por sua vez, o sócio oculto somente participa dos resultados. A inscrição dessa sociedade em qualquer registro não atribui personalidade jurídica à sociedade.

Em que pese a sociedade fática independer de registro, tem importantes consequências e que afetam em determinadas situações, diferentemente das sociedades personificadas que tem: a)

titularidade negocial: a sociedade, tendo personalidade jurídica, passa a figurar nas relações jurídicas em nome próprio, isso porque, separa a personalidade do ente e dos membros; b) titularidade processual: além da capacidade material, a sociedade personificada, poderá demandar e ser demandada em juízo; c) titularidade em termos de responsabilidade patrimonial: de regra, tendo personalidade jurídica, a sociedade responderá, perante terceiros, com seu patrimônio próprio, não confundindo com o patrimônio particular dos sócios. [19]

Percebam que só após o efetivo registro, as sociedades criam personalidade e, tornam-se entes autônomos em relação aos seus membros, passando a responder por si nas relações jurídicas. Essa autonomia é de suma importância pois é o divisor do patrimônio da sociedade e dos sócios. Vamos ver, brevemente, quais são as sociedades que temos:

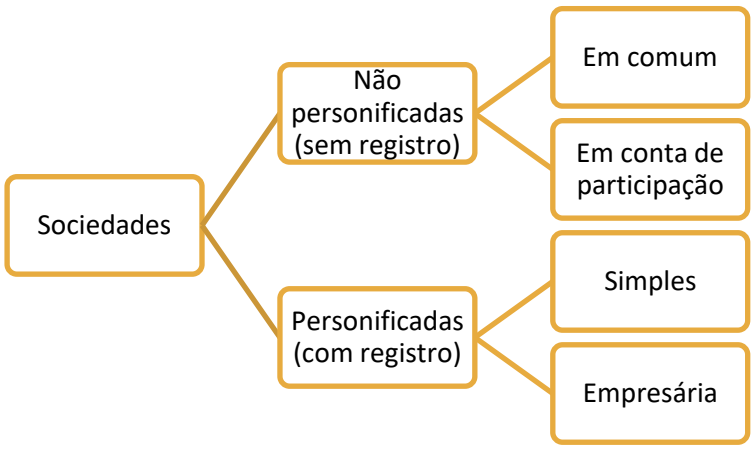

Avançando nosso estudo e falando a respeito das sociedades personificadas, devemos, de pronto, saber diferenciar a sociedade simples da empresária. A principal diferença entre elas é o **modo como exercem a sua atividade econômica**. A sociedade empresária visa lucro e tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário, prevista no art. 966 CC/02. Já a sociedade simples, embora tenha finalidade lucrativa, não exerce atividade empresária (conceito por exclusão).[20]

Na sociedade simples, a atividade fim é desenvolvida pelos sócios. Já na sociedade empresária a atividade econômica é organizada e sua finalidade como um todo é empresarial.

---

[19] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.611.

[20] GENTIL, Alberto et.al. Registros Públicos. São Paulo: Método, 2020. P.69.

Sociedade simples

A sociedade simples será inscrita no RCPJ e a empresária na Junta Comercial, conforme art. 1.150 CC/02 "O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a **sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária."

A **sociedade simples pura** é uma sociedade entre duas ou mais pessoas, que tem como objetivo a prestação de serviços por meio de seus sócios. Neste tipo de parceria, os sócios exercem a suas profissões ou prestam serviços de natureza pessoal. **Na sociedade simples, a atividade desenvolvida pelos sócios deve estar diretamente ligada com a atividade desenvolvida pela sociedade.** Podemos citar como exemplo, a parceria entre médicos, nutricionistas, dentistas, advogados, pesquisadores e escritores, entre outros profissionais, que formam uma sociedade para oferecer serviços alinhados com as suas atividades pessoais.[21]

Ainda que os profissionais exerçam suas atividades com o concurso de colaboradores, a organização não terá caráter empresarial. Exemplo: um consultório onde diversos médicos atendem pessoalmente seus pacientes, mesmo tendo empregados, marca, imóvel, não exercem atividade empresária. Diferentemente ocorre quando um plano de saúde contrata médicos ou outros profissionais com o objetivo de oferecer a população um plano de saúde.

Vimos o que é uma sociedade simples e, apesar dessas sociedades serem classificadas como não empresárias, elas podem organizar-se por meio de algum tipo societário estipulado para as sociedades empresárias (limitada, comandita simples, nome coletivo) mas mesmo assim, serão registradas no RCPJ. Por exemplo, uma sociedade limitada pode ser simples, nesse caso, usa-se a expressão simples para distinguir das que exercem atividade empresarial. Mas porque uma sociedade simples limitada? Qual a diferença? **A diferença está na responsabilidade dos sócios e, por esse motivo, adotam algum dos tipos societários que limite as responsabilidades.** Contudo, caso uma sociedade simples adote pelo tipo societário de sociedade anônima ou de comandita por ações, ela será considerada empresária.

No tocante ao contrato da sociedade simples que deverá ser levado a registro, o mesmo deverá conter os seguintes itens:

[21] Fonte: https://www.juridoc.com.br/blog/abrir-uma-empresa/6553-diferenca-sociedade-simples-empresaria/

- ✓ nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas.
- ✓ denominação, objeto, sede e prazo da sociedade.
- ✓ capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.
- ✓ a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la.
- ✓ as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.
- ✓ as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.
- ✓ a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.
- ✓ se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Todos os requisitos enumerados no art. 997 CC/02 devem ser observados pelo registrador no momento da qualificação e, faltando algum item, o mesmo devolverá os documentos para que seja providenciada a correção. Ademais, caberá às partes providenciarem o registro dentro de no máximo 30 dias após a constituição da entidade. Como sabemos, a inscrição dessa PJ só produzirá efeitos depois do registro, desta feita, não ocorrendo, a sociedade será considerada irregular e se subordinará às regras da sociedade em comum. O registro, por sua vez, se fará na RCPJ do local da sede da empresa e, tendo filial, se registrará no RCPJ da cidade da filial, averbando-se no registro a matriz. O Código de normas prevê ainda:

> *Art. 712. Tratando-se de sociedade simples, será obrigatório o reconhecimento de firmas dos sócios.*
>
> *Art. 713. A declaração firmada pelos contratantes quanto à natureza simples da sociedade não poderá ser questionada pelo Registrador.*

Por fim, ressalto que para as sociedades simples não é aplicável o instituto da falência (art. 1° Lei de Falências). A sociedade simples, por não exercer atividade empresária, não poderá falir, mas sim, sofrer insolvência civil. Conclui-se, então, a sociedade simples também pode ter por objeto o exercício da atividade técnica, tendo em vista que esta decorre da capacidade e conhecimento técnico do indivíduo.[22]

[22] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.623.

Sociedades Cooperativas

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades (Art. 4° Le 5.764/71). O CC/02 estabeleceu que as cooperativas, independente do objeto, são consideradas sociedades simples "art. 982 [...] Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, **simples, a cooperativa.**". Dessa forma, são características das cooperativas previstas no nosso CC/02 art. 1.094:

- variabilidade, ou dispensa do capital social
- concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo
- limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar
- intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança
- *quorum*, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado
- direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação
- distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado
- indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Há algumas características das cooperativas previstas na Lei 5.764 que, por serem mais antigas que as constantes no CC/02, sugere-se uma derrogação. Contudo, a sociedade cooperativa deverá submeter-se aos seguintes princípios:

➔ devem ser formadas pelo número mínimo de 20 pessoas físicas e, excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas. Destaco que as cooperativas não podem ser constituídas exclusivamente por pessoas jurídicas e nem por pessoas jurídicas com fins lucrativos.

➔ Não distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer vantagens, financeiros ou não, em favor dos associados ou terceiros, excetuados os juros (até no máximo 12%) atribuídos ao capital integralizado e, nas cooperativas de crédito, a remuneração anual.

➔ Permitir o livre ingresso dos que desejarem utilizar os serviços prestados, exceto os comerciantes e empresários que operam no mesmo ramo econômico.

➔ Permitir, a qualquer associado, o direito a voto, independente do número das quotas.

As cooperativas podem classificar-se em:

➔ Singulares: Destinadas a direta prestação de serviço aos seus cooperativados, composta por no mínimo 20 pessoas físicas.

➔ Cooperativas centrais ou federações de cooperativas: as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais

➔ Confederações de cooperativas: as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

As cooperativas não se diferenciam das demais pessoas jurídicas para sua constituição. A constituição será por meio de assembleia geral dos fundadores e instrumentalizada por meio de ata, podendo ser por instrumento particular ou público. O ato constitutivo conterá: a) a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento; b) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um; c) aprovação do estatuto da sociedade; d) o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a **obrigação do uso da expressão "cooperativa"** em sua denominação (art. 5° Lei 5.764/71). Inclusive, a elas é vedado utilizar o termo "banco" em sua denominação (§ único).

ATENÇÃO: Embora o art. 18, § 6° da Lei das Cooperativas disponha que caberá a Junta Comercial o arquivamento dos documentos, o art. 982 do CC/02 trouxe que as cooperativas são sociedades simples e, onde registram-se as sociedades simples? De regra deveria ser no RCPJ, mas não é o que ocorre, na prática.

Sociedades Empresárias

As atuais sociedades empresárias, correspondem às antigas sociedades comerciais. As sociedades empresárias são compostas pela união de empresários que tem o objetivo de estabelecer uma atividade econômica organizada, constituindo elemento de empresa. Por sua vez, "a empresa é o exercício de uma atividade econômica, com profissionalismo, de modo organizado para a produção ou circulação de bens e serviços".[23] A organização da atividade é a principal característica da sociedade empresária, isso significa dizer que deve-se organizar os seguintes elementos: capital, mão de obra, insumos, tecnologia.

A sociedade empresária é aquela que exerce atividade típica de empresário, ou seja, uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Seu registro ocorrerá perante o Registro Público de Empresas Mercantis (representado pelas Juntas Comerciais) e tem efeito constitutivo, pois confere a entidade a personalidade jurídica. Após o registro, a sociedade terá autonomia patrimonial, negocial e processual.

>> De regra, o empresário rural não é empresário, contudo, se optar pelo registro na Junta Comercial, será equiparado a empresário. "art. 971 CC/2 O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro." <<

Vamos seguir e, rapidamente, ver quais são as sociedades empresárias existentes mas, sem perdermos muito tempo aprofundando pois elas não são nosso foco de sociedades que cabem registros no RCPJ:

➔ **Sociedades em nome coletivo:** Trata-se de uma espécie societária, prevista no art, 1.039 e seguintes, onde todos os sócios tem responsabilidade solidária e ilimitada. Isso quer dizer que, caso sejam insuficientes os bens da sociedade, os sócios serão atingidos por dívidas da sociedade. Vale destacar que essa sociedade será composta por duas ou mais pessoas naturais (podendo ser empresários individuais), sem ser permitido que pessoas jurídicas sejam sócias. Nessa sociedade não é permitida que pessoa não sócia seja administradora. Outra curiosidade é que, nesse tipo societário, não se faz necessária a participação de bens ou valores pelos sócios, podendo ser oferecida a prestação de serviços. Por fim, a firma social pode ser constituída por todos os sócios, não querendo

[23] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.622.

individualizar todos os sócios, deverá ter o nome de um deles, pelo menos, acrescentando-se a expressão "companhia" ou "cia".

➔ **Sociedades comandita simples:** Esse tipo societário está previsto no art. 1.045 e ss do CC/02. É formado por dois tipos de sócios, os comanditados e os comanditários. Os comanditados devem ser pessoas físicas que respondem solidariamente pelas obrigações da entidade, são os que ingressam na sociedade com capital e trabalho e, são os responsáveis pela administração. Já os comanditários, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, possuem responsabilidade limitada restrita aos valores de suas quotas. *"Havendo mais de um sócio solidariamente responsável, ou se forem muitos os encarregados da gerência ou um só, a sociedade será ao mesmo tempo em nome coletivo para estes e em comandita para os sócios prestadores de capitais"*.[24]Trata-se de uma sociedade de tipo "misto" em relação às responsabilidades dos sócios. Vale atentar que, se algum sócio comanditário praticar algum ato de gestão, ficará sujeito a responsabilidade igual ao sócio comanditado.

➔ **Sociedade limitada:** É a mais comum entre os tipos societários, prevista no art. 1.052 e ss, além de, subsidiariamente, aplicarem-se as regras previstas para as sociedades simples. Sua principal característica é a limitação da responsabilidade dos sócios, que respondem pelo valor de suas quotas. Essas quotas podem ser iguais ou desiguais. É vedada, nessa sociedade, a constituição de capital em prestação de serviços. Poderá haver um conselho fiscal, composto de três ou mais membros, sócios ou não. Os sócios minoritários, que representem 1/5 do capital social, poderão eleger um membro do referido conselho. Respondem solidariamente todos os sócios pelo prazo de 5 anos da data do registro da sociedade. Os administradores dessa sociedade não precisam, necessariamente, ser sócios, desde que exista previsão em contrato ou aprovação em quorum especial (art. 1.061 CC/02). Como vimos, a modalidade limitada pode ser adotada pelas sociedades simples e pelas empresárias.

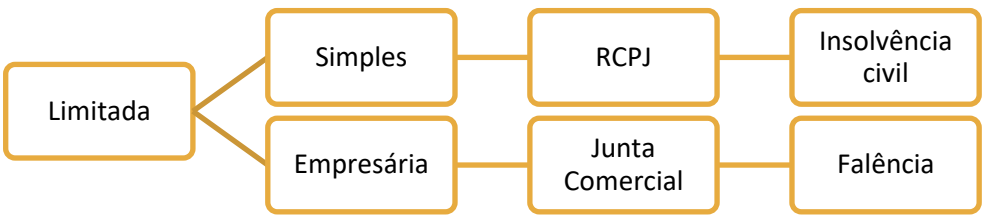

[24] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.107.

➔ **Sociedades Anônimas ou por ações:** Prevista nos arts. 1.088 e 1.089 CC/02 e complementada por Lei especial 6.404/76, as sociedades anônimas caracterizam-se pela divisão de seu capital em ações e pela limitação da obrigação de cada sócio em torno do preço de emissão das ações subscritas. Ou seja, a responsabilidade é restrita ao preço de emissão das ações e, não há solidariedade para integralização do capital social (na limitada há essa previsão). Nas sociedades de capital aberto percebe-se a predominância da *affectio pecuniae* e, nas de capital fechado, por serem de natureza familiar, percebe-se a predominância da *affectio societatis*. O ato constitutivo dessa sociedade é o estatuto social e é formada por, no mínimo, dois acionistas (art. 80, I, L. 6.404/76) e com pelo menos 10% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro. As sociedades de capital aberto, tem suas ações negociadas na bolsa de valores e ou no mercado balcão, já as ações de capital fechado não são negociadas. A sociedade anônima de capital aberto terá registro na CVM e, a partir de então, poderá negociar valores mobiliários junto ao público. Há obrigatoriedade do uso de denominação social acompanhada com a expressão "companhia" ou "sociedade anônima".

➔ **Sociedade em comandita por ações**: Tem natureza híbrida e está prevista no art. 1.090 e ss do CC/02. Tem seu capital divido em ações e, se assemelha as S/A e a em comandita simples. Possui duas categorias de sócios: o *acionista diretor ou gerente*, deve ser pessoa física e é o sócio eleito administrador, com responsabilidade ilimitada e subsidiária. Já o sócio mero acionista, poderá ser pessoa física ou jurídica, tem responsabilidade limitada ao preço de emissão de suas ações.

3.4 Fundações

Fundação é uma pessoa jurídica composta pela organização de um patrimônio. É uma entidade de direito privado, constituída por ata dotação patrimonial, *inter-vivos* ou *causa-mortis*. A fundação visa determinado fim e é constituída por meio de patrimônio doado por seu instituidor para atingir finalidade específica. Trata-se de uma entidade com uma estrutura interna bem diferente das demais entidades que vimos até o momento, no que toca a sua finalidade, estrutura e administração.

A fundação é instituída por ***meio de ato unilateral*** *do instituidor, formalizado por* ***escritura pública*** *(quando a instituição de dá por negócio jurídico inter vivos) ou* ***testamento*** *(quando a instituição se dá por causa mortis). Tanto a pessoa natural como a jurídica podem instituir fundação. O patrimônio destinado à fundação deve constituir* ***uma dotação especial de bens***

livres, especificando, o instituidor, o fim a que se destina e, se desejar, a maneira pela qual será administrado.[25]

As finalidades da fundação encontram-se elencadas no art. 62 CC/02. Então, as fundações devem ter os seguintes:

- ✓ **assistência social**
- ✓ **cultura**
- ✓ **defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico**
- ✓ **educação**
- ✓ **saúde**
- ✓ **segurança alimentar e nutricional**
- ✓ **defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável**
- ✓ **pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos**
- ✓ **promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos**
- ✓ **atividades religiosas.**

Fica notório que o objetivo das fundações tem **cunho social** e, por esse motivo, submetem-se à supervisão do Ministério Público, conforme CC/02 *"Art. 66 Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas."*. Dessa forma, visa o MP (do estado em que se situa o ente) a garantia da observância da finalidade da fundação (quando as atividades das fundações se estenderem em mais de um estado, o MP de cada um deles terá a atribuição do velamento). As fundações são instituições **de fins não lucrativos econômicos**, sendo que, a renda auferida seja utilizada nas finalidades que foram instituídas previamente.

Código de Normas - Art. 708. Para o registro das fundações e averbação das alterações de seus estatutos, exigir-se-á aprovação prévia do Ministério Público da respectiva Unidade da Federação

São basicamente três fatores que favorecem o ambiente para o surgimento das fundações: a cultura de solidariedade (ou filantropia), e existência de um capital privado e a previsão de um marco legal. O aspecto da cultura não está somente ligado a uma obrigação do Estado, mas também aos próprios cidadãos. Já o plano financeiro, diz respeito a uma estabilidade econômica,

[25] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.78.

que possibilite o financiamento de uma fundação. E, o aspecto legal, se faz necessário para estabelecer o sucesso do instituto jurídico.[26]

O caráter de irrevogabilidade da fundação somente ocorre quando tratar-se de ato entre vivos, isto porque, o testamento, pode ser revogado, enquanto vivo o testador. Contudo, com a morte do testador, o testamento produz efeitos e a vontade deverá ser concretizada.

Poderá, por vezes, os bens destinados a realização da fundação serem insuficientes para alcançar a finalidade específica. Sendo assim, os bens serão incorporados em outra fundação com mesmo fim ou semelhante. Uma vez instituída a fundação, fica o instituidor obrigado a transferir os bens. Contudo, não o fazendo, caberá a transferência ocorrer por meio judicial.

Vale destacar que, de regra, os bens da fundação são inalienáveis. Em havendo a necessidade em alienar um bem, mediante comprovação, poderá o juízo competente autorizar, após ouvido o MP. Ocorrendo a alienação, o valor será revertido para a própria fundação. Ocorrendo alienação sem a autorização judicial, esta será considerada nula.

Para a constituição de uma fundação, inicialmente se faz necessária a dotação dos bens que comporão o acervo da fundação. Em seguida avança-se para a fase de elaboração do estatuto, que poderá ser direta/própria (pelo próprio instituidor), indireta/fiduciária (pelo designado do instituidor) ou pelo MP (quando não indicado pessoa pelo instituidor ou a pessoa não possa cumprir o encargo).

Após a elaboração do estatuto, o mesmo deverá ser encaminhado ao MP para aprovação e verificação: da licitude do objeto e a finalidade, observância das diretrizes fixadas pelo instituidor e a suficiência de bens. Não sendo aprovado o estatuto pelo órgão ministerial, caberá interferência judicial (art. 764 CPC). **Finalmente, aprovado o estatuto, é que será autorizado o registro no RCPJ.**

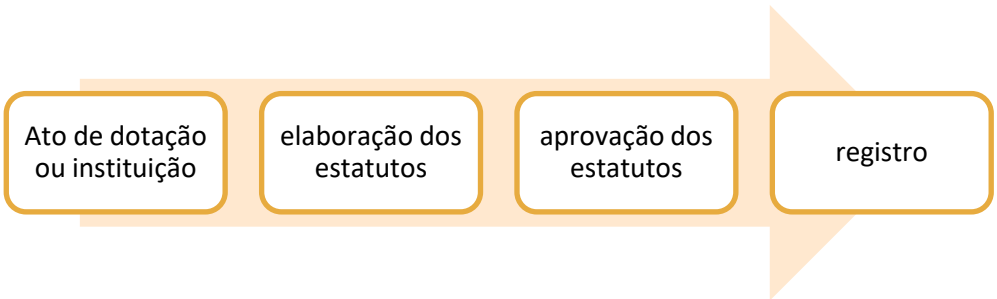

Cabe destacar que uma fundação será **extinta quando tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade** a que visa a fundação, ou **vencido o prazo de sua existência**, o órgão do

[26] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 10.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. p.434.

Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante (art. 69 CC/02).

3.5 Organização Religiosa

Outra pessoa jurídica de direito privado são as organizações religiosas. A lei conferiu a essas entidades **autonomia como pessoa jurídica**, contudo, não se tem uma regulação legal específica, acabando por serem registradas como associações (espécie básica de organização sem fins lucrativos). Vale destacar, contudo, que ficam algumas características que distinguem a associação e organização religiosa, principalmente, ao exercício do poder interno de gestão na condução de seus destinos.

As organizações religiosas (assim como os partidos políticos) foram acrescentados ao nosso CC/02 pela Lei 10.825/03. Sua criação, organização, estruturação e funcionamento são pautadas pela ampla liberdade prevista na Carta Magna. Sendo assim, não cabe ao Estado criar embaraços no reconhecimento e registro dessas organizações, muito menos, obstar seu funcionamento. Diz-se, assim, que a liberdade religiosa compreende três formas de expressão, em sentido mais complexo e amplo: (i) a liberdade de crença; (ii) a liberdade de culto; e (iii) a liberdade de organização religiosa.[27]

Devemos, contudo, manter certo cuidado nessa "tal liberdade" das organizações religiosas. Embora previsto na Lei 10.825/03 "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento", é necessário sabermos que não existe exercício ilimitado de direito, certo? Certo. Ilegítima é a criação de qualquer organização (prevista em lei) sem que seja submetida a um mínimo de controle estatal, respeitado, obviamente, a liberdade e autonomia da organização interna. Por vezes, esse controle da legalidade é mal entendida pelos fundadores e, por isso veio o Enunciado 143 que nos trouxe:

[27] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.652.

A liberdade de funcionamento das organizações ***religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro****, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.*

ATENÇÃO: O "negar o registro" pelo oficial, conforme trouxe a lei, diz respeito a situações imotivadas, onde, simplesmente, o registrador negue o deferimento do registro, sem amparo legal. Contudo, deverá o Oficial, conforme o princípio da legalidade, observar e se ater às exigências legais necessárias a efetivação do registro e, tal proceder do Oficial, não deverá (ao menos, não deveria) ser confundido como tentativa de embaraço.

Julga-se necessário entender que organização religiosa não se restringe aos espaços físicos e seus membros e, tampouco, não devem ser confundidas com a Instituição católica. Esse ente tem escopo na atividade religiosa no sentido de vivência e carisma eclesial. Se assemelha a uma associação com a diferença de que, sua finalidade, é de ordem espiritual.

3.6 Partido Político

Embora antigamente pairavam-se algumas dúvidas sobre qual forma de pessoa jurídica se enquadravam os partidos políticos, a Lei 9.096/95 dispôs que **o partido político é pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal**. Desta feita, "os partidos políticos são agremiações de pessoas com uma ideologia comum, reunidas com o objetivo de orientar a vontade popular, adquirindo o poder necessário para implementação de um programa político."[28]

Os partidos políticos nada mais são do que o instrumento de participação da sociedade no exercício do governo. A natureza privada desse ente deriva tanto da composição (adesão voluntária de particulares) quanto pelos fins (não vislumbram realizar fins públicos, mas políticos). Assim como uma organização religiosa, o partido político assemelha-se a uma associação. Para sua constituição deve-se observar os requisitos genéricos da LRP, bem como, os requisitos específicos na Lei dos Partidos Políticos.

[28] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.654.

Observados os requisitos, o registro destinado a essa pessoa jurídica se dará no RCPJ do local da sede (redação alterada pela Lei 13.877/19. Anteriormente os partidos políticos eram registrados no RCPJ de Brasília-DF, somente), somente após a aquisição da personalidade jurídica na forma da Lei civil, é que poderá registrar o estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (Art. 7° O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral).

São documentos que devem ser apresentados ao registrador segundo a Lei dos Partidos Políticos 9.096/95:

> *Art. 8° O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101 (cento e um), com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados, e será acompanhado de:*
>
> *I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;*
>
> *II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;*
>
> *III - relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.*
>
> *§ 1° O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional.*
>
> *§ 2° Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.*

Vale reforçar que, somente após o registro no TSE é que o partido político poderá participar de processo eleitoral, assim como receber recursos do fundo partidário e ter acesso gratuito no rádio e TV. Ademais, o referido registro deverá se dar em até um ano antes do pleito, a fim de que o partido possa participar das eleições.

De qualquer forma a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos são livres, mas, obviamente, a liberdade não tão absoluta como se pensa. Existem alguns princípios constitucionais que devem ser observados como a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentas da pessoa. Ademais, tem-se outros preceitos que

devem ser observados: caráter nacional, proibição de recebimento de recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou de subordinação a esses, prestação de contas a Justiça Eleitoral, funcionamento parlamentar de acordo com a Lei.

Os partidos políticos gozam de autonomia partidária, podendo estabelecer seus órgãos internos e regras sobre o funcionamento. Significa dizer que podem elaborar e alterar seus estatutos sempre com a participação dos membros que a integram, observando as regrais legais sobre o processo para formalização das alterações.

Por fim, deverá haver uma lealdade ao partido político, chamada de fidelidade partidária. O mandato pertence ao partido e não a pessoa eleita. Dessa forma, deverão os filiados observar os deveres atinentes a essa fidelidade, prevista nos artigos 23 a 26 da Lei dos Partidos políticos.

3.7 EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi, por muito tempo, reivindicada. A chamada sociedade "unipessoal", foi criada pela Lei 12.441/11 e veio com a ideia de limitar o risco daquele que, individualmente, exerce atividade econômica.

> *Numa grande síntese, a EIRELI é uma figura jurídica autônoma que corresponde à sociedade limitada de "sócio" único, levando em conta que §6° do art. 980-A do CC, acrescentado pela Lei 12.441/2011, estabelece ser aplicável à EIRELI o regime previsto para a sociedade limitada.29*

A referida Lei fez diversas alterações no CC e trouxe algumas peculiaridades principais, na forma da Lei:

- Essa sociedade é constituída por uma única pessoa e, o capital social deverá ser totalmente integralizado, não podendo ser inferior a cem vezes o maior salário mínimo no país;
- Em seu nome empresarial deverá fazer a inclusão da expressão EIRELI;
- Uma pessoa que constituir uma EIRELI só pode figurar em uma empresa da mesma modalidade;
- A empresa pode decorrer da concentração da totalidade das quotas de outra modalidade societária;
- Responde pelas dívidas da empresa somente o patrimônio social;

[29] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.116.

- Aplicam-se, no que couber, as regras das limitadas.

Quando uma pessoa física diz ser empresária, significa dizer que é "empresário individual", agora, se uma pessoa física diz ser sócio, significa dizer que participa de uma sociedade. Tem-se, contudo, a seguinte controvérsia a respeito do surgimento da EIRELI, pois, não se enquadra na figura de empresário (porque EIRELI é PJ e empresário é pessoa natural) e também, não se encaixa como sociedade empresária (pois não tem sócio). Após a Lei podemos afirmar o seguinte: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL > Pessoa física; EIRELI > Pessoa Jurídica; SOCIEDADE EMPRESÁRIA > Pessoa Jurídica.

Outra polêmica que se tem a respeito da EIRELI é sobre a questão registral e ao órgão competente para o registro. Enquanto alguns entendem que se trata de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, outros entendem ser uma pessoa jurídica *sui generis*. Constata-se que EIRELI é pessoa jurídica de direito privado e, para sua constituição exige-se sua personificação. O instituidor (esse é o nome que se dá pois não cabe falarmos em sócio) fará uma declaração unilateral e, conterá, em seu preambulo a qualificação completa do titular da pessoa jurídica.

O Enunciado 471 da V Jornada de Direito Civil dispôs "**Os atos constitutivos da EIRELI devem ser arquivados no registro competente**, para fins de aquisição de personalidade jurídica. A falta de arquivamento ou de registro de alterações dos atos constitutivos configura irregularidade superveniente." E quem é o registro competente? Devemos saber que, se a EIRELI tiver característica empresária caberá o registro na Junta Comercial e, se tiver característica simples, será registrada no RCPJ.

Cabe trazer ainda a estudo que, para essa modalidade empresária, existe a possibilidade de transformação de registro de empresário individual em sociedade empresária ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice e versa.

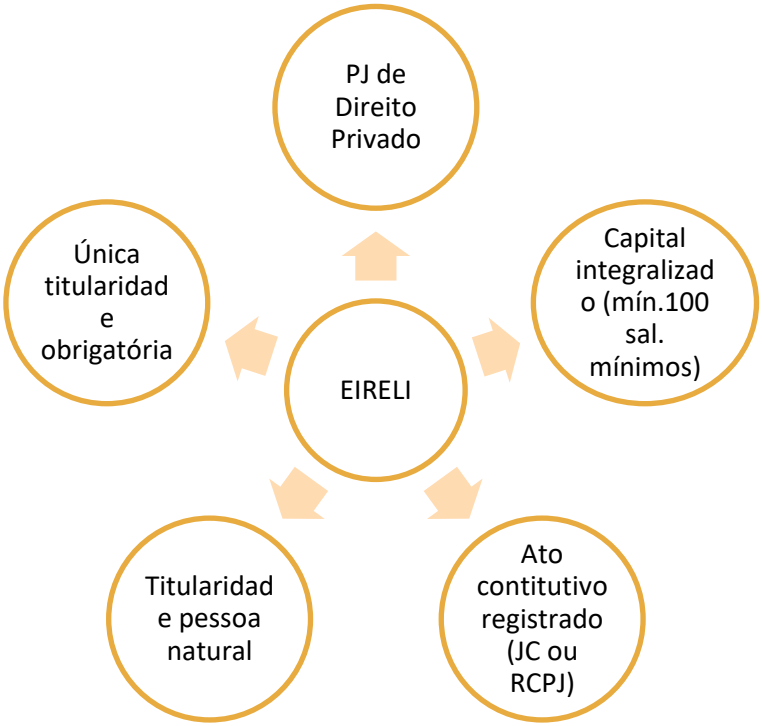

4 – ATRIBUIÇÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Conforme vimos no decorrer da aula a **existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos**. Tal princípio de vincular a existência de uma PJ a um registro é absoluto e, está previsto nos arts. 119 LRP, 45 e 985 do CC/02. Somente após o registro a pessoa jurídica poderá se valer de todos os direitos inerentes à condição de entidade. Atualmente a estrutura de registro de pessoas jurídicas, no geral, está organizada em dois grandes órgãos: Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Público de Empresas Mercantis (atribuído às Juntas Comerciais). A legislação de que trata os Registros de empresa é a Lei 8.934/94, utilizada, em algumas vezes, junto com a nossa LRP.

Ao RCPJ foi incumbida a função de registrar, na forma da lei, pessoas jurídicas de direito privado, conferindo-lhe personalidade jurídica e existência legal no país. Quando procuramos estudar as atribuições do RCPJ, nada mais é do que sabermos quais atos são registráveis nessa especialidade. Nesta esteira, o art. 114 da LRP estabelece que são atos passíveis de registro:

- ➔ os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública
- ➔ as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas
- ➔ os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos
- ➔ o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias

O Código de Normas estabelece as seguintes "funções":

Art. 702. Aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas compete:

I. registrar os atos constitutivos ou os estatutos das associações, das organizações religiosas, dos sindicatos e das fundações, exceto as de direito público;

II. registrar os contratos sociais das sociedades simples, independente de seu objeto, quer adotem o tipo simples (simples pura) quer adotem os tipos empresários, ***com exceção da sociedade anônima e da sociedade em comandita por ações, bem como das cooperativas e das empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples;***

III. registrar jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias;

IV. averbar, nas respectivas inscrições e matrículas, todas as alterações supervenientes, atendidas as exigências das leis específicas em vigor;

V. fornecer certidões dos atos praticados em papel ou digitalmente;

c) registrar, averbando e autenticando livros das sociedades simples, das empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples, associações, fundações, organizações religiosas e cooperativas

Vejam que o rol acima **não é exauriente**, uma vez que, não contempla todas as pessoas jurídicas registráveis no RCPJ. Um exemplo, são as organizações religiosas, que antes da criação da Lei 10.825/03, eram consideradas associações, mas que de qualquer forma, não foram acrescentadas no artigo. Outra questão é que a expressão "sociedade civil" também está em desuso e deveria ter sido substituída por "sociedade simples".

PARE: Embora o rol não seja exauriente, não significa dizer que cabe registro de pessoa jurídica não prevista em Lei. Devemos observar o princípio da legalidade, que sempre deverá acompanhar a atividade para confirmar quais as PJs cabem registro (ou não). Vamos, então, atualizar nossas atribuições e confirmar os atos registráveis:

- ✓ Contratos das sociedades simples (na forma pura ou impura), exceto anônimas (art. 966 § único, 982 § único e 1.150 CC/02)
- ✓ Associações (art. 53 e ss CC/02)
- ✓ Fundações, exceto as de direito público (art. 62 CC/02)
- ✓ Sindicatos
- ✓ Partidos Políticos
- ✓ Organizações religiosas
- ✓ Matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresa de radiodifusão e agência de notícias.
- ✓ EIRELI (se não for empresária)
- ✓ Registro e autenticação de livros obrigatórios das sociedades simples

Cabe atentar que não é atribuição do RCPJ os seguintes registros: Sociedade de advogados (competência da OAB), condomínios edilícios (pois são destituídos de personalidade jurídica), sociedades empresárias (competência da Junta Comercial) e outras pessoas jurídicas que a lei especificar órgão registral.

Código de Normas - Art. 720. No âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, é vedado o registro de constituição de sociedades de advogados.

Além das atribuições acima dispostas, devemos saber que também é considerada atribuição desse órgão registral a **realização de averbações** de todas alterações que uma pessoa jurídica, já inscrita, passe. Inclusive, caberá averbação de alterações das declarações previstas no art. 123, § 1° LRP. Devemos ter muito claro que é dever dos administradores manter as informações atualizadas no registro, zelando pelo princípio da continuidade e publicidade. Ademais, a emissão de certidões dos atos praticados, são igualmente atribuições dessa função registral.

Art. 45 CC/02 Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Mais pra frente da nossa aula, falaremos de forma mais aprofundada sobre as matrículas de veículos de imprensa. Mas cabe entendermos que além dos registros, também é atribuição do RCPJ proceder com as matrículas de veículos de imprensa, sendo que essas matrículas devem seguir a mesma forma dos registros das pessoas jurídicas de direito privado. Inclusive, acrescento que as matrículas:

"tem a natureza de registro administrativo destinado a promover o controle da regularidade dessas organizações e da responsabilidade dos profissionais que nelas atuam, o qual é desprovido do efeito constitutivo da personalidade jurídica, tal como ocorre nas demais hipóteses registrais previstas no art. 114 LRP"30

A matrícula de veículos de imprensa tem escopo de dar publicidade, no aspecto legal, da existência de tais veículos de informação ou notícias, como uma forma complementar de cadastramento, identificação e controle, preservando as publicações da clandestinidade, que é a pena imposta pela falta de matrícula.[31] Vale trazer a estudo que o registro e a matrícula são atos distintos, sendo semelhante apenas o processo de inscrição. Insta referir quais são esses veículos que receberão uma matrícula:

- ✓ **os jornais e demais publicações periódicas**
- ✓ **as oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas**
- ✓ **as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas**
- ✓ **as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.**

Avançando, dos documentos recebidos para o registro caberá o Oficial fazer o exame da legalidade e solicitar, se necessário, que se façam correções. Deverá o registrador observar se todos os requisitos legais foram respeitados para a efetivação do registro, exigidos pela LRP e art. 46 do CC/02. Além dos requisitos legais taxativos e expressos, o Registrador Civil de Pessoas Jurídicas deve resguardar a certeza de que o seu ato garantiu as condições de acessibilidade ao registro ou averbação e, por consequência, garantindo-se assim a segurança do Estado, da coletividade, da ordem pública, da moral e dos bons costumes, dessa forma, qualquer ato constitutivo que indicar objeto ilícito não poderá ser registrado.

Vamos, de pronto, falar especificamente sobre os procedimentos registrais:

---

[30] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.158.

[31] Fonte: https://www.anoreg.org.br/site/2019/08/08/irtdpj-br-como-funciona-o-registro-de-jornais-em-cartorio-citado-no-art-122-da-lei-de-registros-publicos-bem-como-o-pedido-de-matricula-das-publicacoes-periodicas-art-123/

4.1 Do Procedimento Registral

Para as pessoas jurídicas terem personalidade jurídica se faz necessário o efetivo registro. Há, então, a necessidade de serem registrados para surtirem efeitos perante a sociedade. O registro, por sua vez, tem natureza constitutiva, pois atribui personalidade jurídica ao ente. Dessa forma é objetivo do registro:

> *A criação de um sistema de registro objetiva a anotação e a perpetuação de todas as circunstâncias e dos momentos fundamentais da existência de uma pessoa jurídica – início e fim - bem como de todas as alterações que venham a incidir no curso da vida da pessoa jurídica.32*

São vários os efeitos dos **registros**, sendo os principais: a) **efeito constitutivo** (sem o registro o direito não nasce); b) **efeito comprobatório** (o registro prova a existência do fato ou ato e sua veracidade); c) **efeito publicitário** (de regra, o registro é acessível a todos). Diversos são os efeitos e, de certa forma, todos são ligados aos princípios registrais. Ademais, pode-se afirmar que, há também o efeito comprobatório, pois o registro vale como importante meio de prova.

É de extrema importância atentar com os documentos recebidos para o registro. De forma suscinta e geral para todas as especialidades é certo ao Tabelião de Notas que numa ata notarial, por exemplo, ele deverá descrever o que presencia e não o que interpreta; ao Registrador de Imóveis cabe a análise do titular da propriedade matriculada para efetuar o registro de transmissão desse direito real de pessoa certa, previamente qualificada no acervo sob sua guarda; ao Registrador Civil de Pessoas Naturais, cabe-lhe assentar a averbação de uma separação judicial com base no mandado que contenha a sentença com data, previsão do nome e indicação de trânsito em julgado; ao Registrador de Títulos e Documentos, ao recepcionar um contrato de arrendamento, caberá verificar o prazo, valor, indicação do objeto e assim por diante. E assim também funciona com o Registrador Civil de Pessoas Jurídicas. Não basta, por exemplo, no registro de uma associação, o registrador verificar se o estatuto contém os itens indicados no art. 54 e lançar no registro os requisitos da LRP. Os documentos apresentados que comprovem a efetiva e válida criação de qualquer pessoa jurídica, **devem ter, no mínimo, indicações que**

[32] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.806.

comprovem a lisura do pleito eleitoral, da aprovação do estatuto, a ampla publicidade para livre associação e da transparência na forma de constituição.[33]

E isso é dever do Registrador analisar. Não são questões que fogem à atribuição, sequer trata-se de juízo de valor, mas reflete no seu **dever de proteger e resguardar a segurança registral e, mais além a segurança jurídica alcançada com essa segurança aliada à autenticidade, publicidade e eficácia.**

Seguindo, sabemos que é de competência do RCPJ fazer as matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Alguns autores entendem que as matrículas tem natureza de registro administrativo. O principal **objetivo da matrícula é controlar a regularidade das organizações e dos profissionais que nela atuam**. Dessa forma, não podemos falar em efeito constitutivo de personalidade jurídica, pois na verdade não o é. A matrícula pressupõe existência prévia do registro constitutivo se a imprensa periódica, radiodifusão ou outro veículo de imprensa for pessoa jurídica (art. 123 LRP [...] se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova de nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.

Acredito, que como forma introdutória, devam saber quais os efeitos dos registros, até mesmo, para terem ideia da repercussão que um registro gera. Alguns autores complementam ainda como sendo efeitos: a) pessoais: a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa dos seus sócios/associados/membros; b) patrimoniais: o patrimônio da pessoa jurídica é exclusivamente dela, e, em regra, não se confunde com o dos seus integrantes; c) obrigacionais: as obrigações assumidas pela pessoa jurídica são obrigações dela; d) processuais: quem é parte no processo, na condição de autor ou réu, é a própria pessoa jurídica e não os seus componentes.[34]

[33] Fonte: http://www.irtdpjbrasil.com.br/NEWSITE2010/RCPJ.VigiarNaQualificacao.htm

[34] Fonte: http://www.irtdpjbrasil.com.br/NEWSITE/RCPJeoRegistroAssocFunda.htm

4.1.1 Escrituração

Para sabermos como efetivamente se dará o registro, devemos saber quais são os livros existentes nessa especialidade. A Lei 6.015/73 prevê dois livros apenas: **A** e **B**. Vamos conhecê-los:

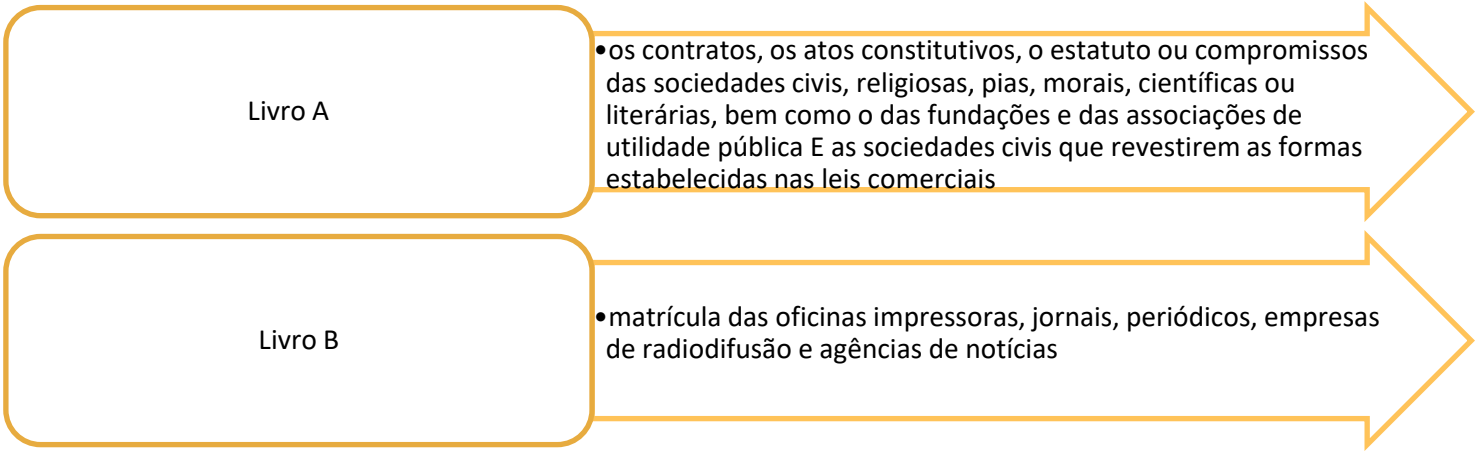

Como sabemos, nossa LRP está um pouco desatualizada, vamos ver como ficou com as informações e nomenclaturas atuais?

LIVRO A (300 folhas)	LIVRO B (150 folhas)
✓ Contratos das sociedades simples (na forma pura ou impura), exceto anônimas ✓ Associações ✓ Fundações ✓ Sindicatos ✓ Organizações religiosas ✓ EIRELI ✓ Registro e autenticação de livros obrigatórios das sociedades simples	✓ Matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresa de radiodifusão e agência de notícias.

O que se constata é que o livro **A** dedica-se a registrar os atos constitutivos de todas as pessoas jurídicas de direito privado que cabem registro no RCPJ. Já o **B**, destina-se, especialmente, às matrículas. Contudo, além dos livros acima temos o **livro de Protocolo,** que se

utiliza para fins de apontamento dos documentos que ingressam no registro. Assim, estabelece o Código de Normas sobre quais livros são obrigatórios na serventia:

> *Art. 703. Deve o Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas manter os seguintes livros:*
>
> *I. "A", para os fins indicados nos números I e II do art. 114 da Lei de Registros Públicos,* ***com 300 (trezentas) folhas;***
>
> *II. "B", para a matrícula de oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias,* ***com 150 (cento e cinquenta) folhas****;*
>
> *III. Protocolo, para lançamento de atos, e prenotação dos títulos não registrados imediatamente, com* ***300 folhas;***
>
> *§ 1º. O número de folhas dos Livros* ***"A" e "B" poderá ser reduzido ou aumentado****, a pedido do Oficial o Juiz Corregedor Permanente.*
>
> *§ 2º. Os livros obrigatórios deverão ser encadernados conforme previsto na legislação, ou mantidos eletronicamente, disponíveis para impressão.*
>
> *§ 3º. Os livros escriturados eletronicamente devem apresentar cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente, disponíveis para impressão.*
>
> *§ 4º. Sendo os livros eletrônicos, é obrigatória a manutenção de sistema de backup atualizado em local diverso da serventia, a fim de garantir a integridade dos dados, na hipótese de caso fortuito ou força maior que danifique o acervo eletrônico existente na serventia*

Vamos ver sobre cada um deles?

Livro Protocolo

O livro protocolo **(de regra facultativo, mas no estado da Bahia é obrigatório conforme artigo 703)** é o livro onde são lançados todos os títulos ingressados na Serventia e que não puderam ser praticados imediatamente. Nesse livro, deverá estar **especificado** todos os requerimentos, documentos, papéis e títulos apresentados pelo cliente para fins de comprovação do que fora deixado para análise na Serventia. ATENÇÃO: Esse livro é MUITO importante no dia a dia e sabem por que? É a comprovação de quando e o que foi deixado pelo cliente na serventia, não só pelo motivo de prenotação.

Esse livro, que é destinado ao controle e deverá apresentar alguns elementos específicos, como: **Número de ordem, data (dia/mês/ano), natureza do título e tipo de lançamento, nome do apresentante, bem como anotações ou averbações** (art. 135 LRP), sendo que, após o registro, serão lançadas as remissões do livro onde fora registrado o ato constitutivo ou matrícula. Se faz

necessária a existência desse livro pois a prenotação, garante a prioridade, notadamente em relação a títulos contraditórios.

O art. 135 está inserido dentro dos livros obrigatórios ao RTD, mas, aplica-se de igual forma ao RCPJ. Pairam dúvidas a respeito de que se possam faze-los juntos, ou seja, o livro protocolo do RCPJ e do RTD. Lembrando que, embora autônomas, as serventias de registro civil de pessoas jurídicas e registro de títulos e documentos, estão agregadas. Isto por força do inciso V, do art. 5° da Lei dos Cartórios. Então, existem entendimentos nessa linha de que por serem dois serviços prestados numa mesma serventia, possam ter um único livro protocolo. O Código de Normas Baiano, veda a possibilidade de se registrarem juntos.

Acontece que, o livro **A do RTD** é destinado especificamente ao protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados. Já o livro **A no RCPJ** é destinado ao registro dos atos constitutivos das pessoas jurídicas de direito privado. Por assim dizer, é possível que o RCPJ adote o livro protocolo para o controle dos documentos que entram na serventia, mas esse livro, no RCPJ, não poderá ter letra designativa, denominando-se, somente, "livro protocolo". São regras específicas do livro pelo Código de Normas:

> *Art. 704. Serão lançados no livro Protocolo todos os requerimentos, documentos, papéis e títulos ingressados, que digam respeito a atos de registro ou averbação.*
>
> *§ 1°. Os instrumentos apresentados para fins de exame e registro serão protocolizados observando-se numeração sequencial pela ordem cronológica de apresentação.*
>
> ***§ 2°. A escrituração do livro Protocolo de Pessoas Jurídicas deverá ser independente do Livro Protocolo do Registro de Títulos e Documentos.***
>
> *§ 3°. A natureza formal do documento poderá ser indicada abreviadamente no respectivo livro.*
>
> *§ 4°. Para cada documento apresentado será aberto um protocolo autônomo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO .....
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE .....
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO

LIVRO N. 42 ANO: 2012 FOLHA N. 175

Nº de ordem	Dia/mês	Nome do apresentante	Natureza do título e qualidade do lançamento	Anotações e averbações
15.263	02/01	Banco do Brasil SA	Cédula de Crédito Bancário	R-11.947 Lv B-48
15.264	02/01	Central de Documentos	Notificação	R-11.948 Lv B-48

Fonte da Imagem: PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.196.

A escrituração desse livro deverá ser diária e deverá ser realizada pelo registrador ou substituto legal. Muito embora dispensada a escrituração do termo de abertura diariamente, o encerramento, deverá ser lançado todos os dias, consignando a quantidade de títulos prenotados. Destaco, por fim, que deverão observar as normas estaduais a respeito da forma da escrituração, se por folhas soltas ou por livros previamente impressos com 5 colunas.

Querem ver como é importante o livro protocolo? Conforme, o Código de Normas, havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial a indicará, por escrito, ao apresentante, que, no prazo de trinta dias, contados de seu **lançamento no protocolo**, poderá satisfazê-la ou requerer a suscitação de dúvida. O documento permanecerá prenotado no protocolo afim de que sejam satisfeitas as exigências, sendo que, se não retirada no prazo de 180 dias, poderá ser eliminada pelo registrador. Ainda, o código de normas estipula ainda regras específicas:

Art. 736. Sempre que exigido pelo apresentante, e desde que pagas as taxas e emolumentos, será o documento apresentado recebido para fins de prenotação.

*Art. 737. Em sendo apresentado para registro fundação ou constituição de pessoa jurídica, **após realizado o protocolo**, não será possível a transferência de custas para outra unidade de serviço.*

Art. 738. Em sendo apresentado documento para registro, após formulada exigência pelo Cartório, não será devida a restituição de emolumentos, nem utilização para registro de documento de natureza diversa do originalmente apresentado.

Quis mostrar que todos os documentos que entram na Serventia devem ser protocolados. Como expliquei, o protocolo é de suma importância para fins de comprovação do que entra na Serventia e para fins de prenotação.

Livro A

O livro A do RCPJ é aquele destinado ao registro (ou inscrição) de todos os atos constitutivos, compromissos e/ou estatutos das associações, organizações religiosas, sindicatos, partidos políticos e fundações, além dos contratos das sociedades simples e das cooperativas e, conterá 300 páginas. Será nesse livro que constará todas as averbações relativas às pessoas jurídicas nele inscritas e que, por algum motivo, tiveram alguma alteração posterior.

Sobre as averbações, em específico, existem entendimentos conflitantes. Mas para o autor Lamana Paiva somente cabe averbação no livro A dos **atos que alterem os atos constitutivos**. Por sua vez, as alterações que digam respeito a atualizações do exercício da direção da pessoa jurídica, aprovação de regimento interno e outros atos que influenciam diretamente no destino da entidade, devem, previamente, serem registradas por transcrição no RTD e posteriormente averbadas no livro A do RCPJ.[35]

Livro B

Outro livro obrigatório nessa especialidade e que conterá 150 páginas (podendo ser diminuída de acordo com normas estaduais). Trata-se de livro destinado às matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, ou seja, livro destinado ao registro de todos os meios de comunicações.

TJ/RS 2013 A respeito da competência e efeitos do RCPJ, assinale a alternativa correta:

a) O registro dos estatutos dos partidos políticos, dos jornais, periódicos, oficinas impressoras e agências de notícias serão realizados no livro B.

[35] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.197.

b) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
c) Para início de existência legal, devem ser registradas no RCPJ as associações, as sociedades simples, as fundações e, facultativamente, as cooperativas.
d) O registro do contrato social das sociedades simples no RTD, quando cumulado com RCPJ, gerando efeitos perante terceiros, também confere a personalidade jurídica.

Comentários:

a) **Incorreta**. Vamos voltar e lembrar quais são os atos registráveis no livro B? O livro destina-se às matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, conforme art. 116 LRP. Os partidos políticos, conforme assertiva, deverá ser registrado no livro A, MUITO EMBORA, os partidos políticos não estejam abraçados pelo inciso I do art. 116 LRP.

b) Correta. A existência de uma pessoa jurídica só começa com a regular inscrição dos atos constitutivos no órgão competente. Ademais, quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro. Assim dispõe o art. 45 CC "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do **Poder Executivo**, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."

c) **Incorreta**. Conforme vimos na aula as associações, as sociedades simples, as fundações devem ser seus atos constitutivos registrados no RCPJ, INCLUSIVE, as cooperativas, conforme prevê parágrafo único do art. 982 CC "Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, **simples, a cooperativa."**

d) **Incorreta.** A personalidade da pessoa jurídica só ocorrerá com o registro dos atos constitutivos no órgão competente. Quem é o órgão competente para registro das sociedades simples? RCPJ. Embora sejam agregados os dois serviços de RTD e RCPJ, são autônomas em suas especialidades. Assim, completa-se com art. 1.150 CC "Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a **sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas,** o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária."

Livro de Visitas e Correições, Livro Diário de Receita e Despesa e Livro de Depósito Prévios

O Livro de Visitas e Correições é livro pelo qual arquivam-se as atas de inspeções que será escriturado pela autoridade judiciária e conterá 100 páginas. O livro Diário de Receita e Despesa poderá ser o livro usual na forma contábil que será dividido em colunas. Neste livro foram estabelecidas regras, aos interinos, sobre quais despesas são passíveis de dedução.

Já o Livro de Controle de Depósitos Prévios é utilizado para serviços onde são depositados emolumentos previamente ao ato e indicará o número do protocolo, data do depósito, valor depositado e a data da conversão do valor em emolumentos. De todos os livros, o de Controle de Depósito Prévio, é o único que poderá ser escriturado eletronicamente devido a natureza dinâmica (art. 4°, parágrafo único Provimento 45/2015 CNJ).

Regras Gerais

Dos livros vistos acima, específicos do RCPJ, devem ser arquivados pelos registradores todos os exemplares de contratos, de atos, de estatuto e de publicações, registrados e arquivados. Ademais, serão encadernados por periódicos certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame (art. 117 LRP).

O Provimento 50/2015 do CNJ estabeleceu uma **Tabela de Temporalidade de Documentos** (aplicável para todas as especialidades) que devem permanecer arquivados fisicamente. Após o prazo e, devidamente digitalizados, alguns documentos poderão ser descartados. Os documentos deverão ser desfigurados e após, preferencialmente, incinerados, a fim de preservar a identidade das partes. O processo de descarte deverá ser comunicado semestralmente ao juízo competente. **ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO: Essa tabela não se aplica aos livros e aos exemplares de contratos socias, atos, estatutos registrados, os quais deverão ser arquivados permanentemente.**

É de conhecimento que a evolução tecnológica está aí no mercado para facilitar a técnica de reprodução de documentos, especialmente o microfilme e a digitalização. Ainda assim, os livros devem serem mantidos indefinidamente e, é dever do registrador mantê-los conservados. A conservação prevista na Lei deve ter ampla interpretação. Não devemos considerar conservação apenas o fato do "bem guardar" os livros e documentos da serventia. A conservação vai muito além de somente vigiar o acervo. A serventia deve ser limpa, bem arejada, com boa iluminação e móveis adequados para guardar os documentos. Além disso, a conservação também está atrelada

à segurança do registro, a rapidez das buscas e do adequado atendimento das partes.[36] Acima de tudo a conservação figura como dever do titular, ademais a manutenção da segurança dos livros, trata-se de uma das responsabilidades previstas na Lei dos Cartórios.

> *Art. 24. Os oficiais devem manter em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação.*
>
> *Art. 25. Os papéis referentes ao serviço do registro serão arquivados em cartório mediante a utilização de processos racionais que facilitem as buscas, facultada a utilização de microfilmagem e de outros meios de reprodução autorizados em lei.*

A tendência atual é de que as serventias adotem formas de arquivamento mais racional. Já estamos numa época que, ao menos os índices dos registros, já estão todos inseridos em sistemas de buscas. Busca-se cada dia mais otimizar o tempo, não só da população, mas também do colaborador que efetuará a procura. Assim, os livros deverão atender o princípio da concentração, sempre contendo índices que facilitem as buscas.

> *Art. 118. Os oficiais farão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos, podendo adotar o sistema de fichas, mas ficando sempre responsáveis por qualquer erro ou omissão.*

Nesta mesma linha, o Provimento 74/2018 do CNJ dispõe *"sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências."*. Trata-se de um Provimento o qual estabeleceu políticas para manter o banco de dados das serventias através de *backups*. Considero, essencial os seguintes artigos do referido Provimento:

> *"Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico.*
>
> *Parágrafo único. Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:*

[36] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.101.

I – ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;

II – atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

§ 1º Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (backup) feita em intervalos não superiores a 24 horas.

§ 2º Ao longo das 24 horas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

§ 3º A cópia de segurança mencionada no § 1º deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (backup em nuvem).

§ 4º A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

§ 5º Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.

Art. 4º O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de "usuários genéricos".

Art. 5º O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação"

O referido Provimento ficou, por algum tempo, suspenso. Ocorre que as exigências ali contidas são de um investimento alto, mas essenciais para resguardar e manter a conservação do banco de dados eletrônico. Já imaginaram um *hacker* roubar o banco de dados de uma serventia. O mesmo Provimento, dispôs, com base na arrecadação de cada serventia, diferentes exigências quanto aos tipos de servidores e *backups*, justamente, pelo fato do alto custo.

A ideia é resguardar o arquivo eletrônico das serventias, por isso tantos requisitos. Como falado anteriormente, CNJ formou três classes, que variam de acordo com a arrecadação do serviço, estipulando alguns requisitos diferentes no que toca ao n° de pessoas para mão de obra e link de comunicação de dados.

ESCLARECENDO!

Em síntese, o que o Provimento procurou estipular é que ocorrendo alguma perda de arquivo eletrônico (seja por qualquer motivo) a Serventia deverá estar apta a retomar o atendimento em, no máximo, 15 minutos após o ocorrido.

Por fim, nesse item conhecemos quais os livros da especialidade. Constantemente são cobrados em provas, misturando com alguma particularidade de alguma sociedade. Vamos, no próximo tópico, falar a respeito da qualificação.

4.1.2 Qualificação

O processo de qualificação no RCPJ nada mais é do que a análise pelo registrador dos documentos apresentados pelas partes para a efetivação do registro. No seu mister de dar autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos os **registradores devem ser muito rigorosos no exame dos documentos que lhes são apresentados** (rigorosos dentro do que a lei permite).

Inclusive os atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações **não poderão ser registrados quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade ou à ordem pública ou social.** Em ocorrendo tal fato, o **oficial do registro, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará o processo de registro**, prenotará o título e suscitará dúvida para o Juiz Corregedor Permanente, que a decidirá. Sobrestar significa interromper o processo de registro e poderá ocorrer de ofício ou por provocação de qualquer autoridade. Qualquer autoridade pública poderá apresentar pedido de sobrestamento de registro ao titular.

> *A lei não distingue autoridade; estende o significado a todo aquele que tenha poder de comando, assim definido no direito administrativo. Comunicada, ao oficial, finalidade ilícita de sociedade a constituir, por pessoa em ralação a cuja autoridade tenha dúvida, deve consultar o **juiz corregedor**, declarando-a, se for o caso, por escrito. O processamento*

obedecerá à forma prevista nos arts. 198 e seguintes da lei (art. 296). Em ***todos os casos o Ministério Público será ouvido****, na função de fiscal da lei.*[37]

Nesse sentido, o Código de Normas dispõe:

Art. 726. Os atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações não poderão ser registrados quando seu objeto ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado ou da coletividade, à ordem pública ou social, à moral ou aos bons costumes.

Parágrafo Único. Ocorrendo quaisquer desses motivos, o Oficial Registrador, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará o processo de registro, e suscitará dúvida para o Juiz, que a decidirá.

Art. 727. Em sendo constatada falsificação de documentos pelo Oficial, encaminhar-se-á o mesmo ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências cabíveis.

Nessa linha, existem diversos princípios norteadores do processo de qualificação, sendo o princípio da especialidade o principal deles (embora na maioria das vezes utilizado para o RI). O princípio da especialidade se consubstancia na individualização e **descrição minuciosa de tudo que esteja envolvido no título**, **permitindo a individualização de cada sujeito e objeto** de maneira inequívoca.

No casos das sociedades simples e empresárias, por exemplo, deve verificar-se que no contrato social ou estatuto, todos os sócios devem ser qualificados, bem como eventual imóvel que venha a ser outorgado como parte do capital social. No entanto, o próprio negócio jurídico deve estar hígido, contendo tudo que a lei lhe impõe como mínimo necessário.

Já abordei, anteriormente, que os documentos apresentados devem ter as características de que toda a elaboração do ato constitutivo, bem como as eleições (quando ocorreram) foram de forma regular. Dessa forma garante-se a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, esperadas.

O registrador deve buscar os quatro elementos em cada ato que pratica; sempre. Faltando um deles o Registrador está impedido de praticar o ato de registro ou averbação - veja bem, não é vontade sua, é obrigação de cumprir a norma, uma vez que é agente público e tem o dever legal de observar as normas (art. 31, I, Lei 8935/94).38

---

[37] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P.323.

[38] Fonte: http://www.irtdpjbrasil.com.br/NEWSITE2010/RCPJ.VigiarNaQualificacao.htm

O registro dessas pessoas deverá observar o que dispõe o artigo 46 do CC/02 + o constante no artigo 120 da LRP, chamado de qualificação. Vamos compará-los:

Art. 46 CC/02	Art. 120 Lei 6.015/73
I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.	I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração; II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares. Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.

Embora diferentes em alguns requisitos, o CC/02 e LRP não são conflitantes. **O Oficial deverá consignar as declarações conforme os elementos acima previstos**, dessa forma *"A função do registro visa a dar conhecimento ao público da existência da empresa e seus momentos mais importantes. Mesmo a publicação de uma ata da reunião da sociedade, ou da assembleia, possibilita a divulgação e publicidade dos atos da empresa."*[39] O registro visa transparecer a atual situação da empresa, dando-se a publicidade que se busca nos registros públicos, inclusive, publicidade essa para fins fiscais.

[39] RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Empresa. 6ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.p.41.

Vamos ver os requisitos do registro separadamente. A **denominação** da pessoa jurídica nada mais é do que o *nome* legalmente atribuído. Deve-se, contudo, cuidar para não haver outra entidade com mesmo nome ou com nome similar que possa confundir, conforme dispõe o artigo 1.163 CC/02 ***"O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro".*** Então, na mesma serventia, não podem existir pessoas jurídicas com o mesmo nome, dessa forma**, caberá ao titular fazer as buscas em seu sistema ou fichas e fazer a conferência.** Outro fator importante sobre a denominação é de que tem aumentado o rigor ao uso de nome de pessoas jurídicas de direito privado que possam confundir com entes de natureza pública. Exemplo: alguns estados vedam o registro ou alterações de pessoas jurídicas cuja a nomenclatura apresente a expressão "tribunal", "cartório", "registro", "notário", "tabelionato" ou "ofício" << Atenção: essas regras são, normalmente, previstas nos códigos de norma de cada UF.<<

> *Art. 719. É vedado, no mesmo cartório, o registro de pessoas jurídicas com a mesma denominação ou razão social.*

Em havendo pessoa jurídica com mesmo nome o Oficial deverá negar o registro e, poderá sugerir que se acrescente alguma designação que distinga ou que altere o nome da PJ. Mas, ocorrendo o registro de nome empresarial que viole as normas caberá o interessado propor ação para anular a inscrição, a qualquer tempo. Em sendo reconhecida a ação, deverá apresentar o título judicial junto ao órgão registrario para o cancelamento.

No tocante aos **fins/finalidade** da pessoa jurídica, os mesmos devem destinar-se a vetar qualquer registro de atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes. Mesma regra cabe para sociedades empresárias, pois trata-se de uma regra de cunho voltado ao interesse público. Assim sendo "a negação do registro apenas pode ocorrer quando ficar patente da leitura do ato de instituição a intenção de criar uma sociedade ou associação com fins delitivos, de forma estável e permanente."[40]

Ainda falando sobre os fins da PJ, algumas sociedades podem ter como objetivo a obtenção de lucros, como nas sociedades simples e nas EIRELIs, assim como podem ter outros objetivos (desde que não sejam ilícitos). Contudo, existem situações onde a lei limita as finalidades, não podendo, então, os estatutos preverem objetivos diferentes. Exemplo: as fundações, cujo rol dos limites estão previstos no artigo 62 CC/02.

Sobre a especificação de onde será a **sede** da pessoa jurídica é de extrema importância para nosso estudo. Sabem por que? Será o local de onde está instalada a sede da pessoa jurídica

[40] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 10.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. p.471.

que definirá órgão registral competente para o registro. **Em outras palavras, é no domicílio da pessoa jurídica (art. 75 CC/02) que se faz o registro dos atos constitutivos.** Ademais, caso uma pessoa jurídica tenha uma matriz na comarca X e uma filial na comarca Y, haverá um registro do ato constitutivo na comarca X, assim como uma averbação da existência de uma filial e também um registro da filial na comarca Y.

Acerca do **tempo** de duração da pessoa jurídica o mesmo pode ser limitado ou ilimitado. A regra predominante é de que seja ilimitada no tempo. Contudo, em sendo prefixado tempo de duração essa situação deverá estar prevista no ato constitutivo. No caso de registros de atos constitutivos de sociedade simples a lei determinada seja prevista no contrato social o prazo, diferentemente dos outros tipos societários onde não existe tal imposição legal. Sem embargo, **constando no estatuto prazo deverá consequentemente constar no registro** dado o princípio da publicidade registral.

O **fundo social** de uma pessoa jurídica é o valor em dinheiro que se destina a dar impulso inicial na atividade, normalmente conhecido como capital social. >>Importante: esse fundo sempre deverá ser indicado em moeda corrente nacional.<< Poderá o fundo ser composto por dinheiro e outros bens com valor econômico, contudo, deverá ser avaliável em dinheiro. Ademais o capital poderá estar integralizado ou não dependendo do tipo societário. No caso da EIRELI o capital deverá estar integralizado e não poderá ser em valor inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ficando para o registrador verificar se essa condição está cumprida.

Deverá o registro consignar o nome e a **individualização dos fundadores ou instituidores e dos diretores da pessoa jurídica**. São fundadores aqueles que criam organização dotada de personalidade jurídica própria e instituidores aqueles que criam as fundações. Qualquer um deles poderá ser pessoa natural ou pessoa jurídica. Obviamente, existem situações onde estabelecem que somente podem ser instituidores pessoas naturais (exemplo: sociedade em nome coletivo). Já a respeito dos diretores, esses são os responsáveis, eleitos dentre os fundadores, para administrar a empresa no primeiro momento. Deverá tal **administração** estar prevista no ato constitutivo, bem como, se o **ato constitutivo é passível de reforma quanto à administração**, conferindo, assim, o poder e definindo a responsabilidade. Afirma o autor:

> *É imprescindível que se de a publicidade sobre seus órgãos de administração, ou seja, o nome e qualificação de seus administradores e representantes, os limites de suas atribuições seus poderes e a forma como devem exercê-los. Somente assim o terceiros poderão saber se os atos que celebram com as pessoas jurídicas são válidos, seguros e eficazes. 41*

[41] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 10.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. p.472.

Sobre a **representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial** da PJ é de extrema importância para a vida externa da entidade e deverá constar no registro. Trata-se da legitimação para o exercício de alguém tomar compromissos, reivindicar em seu nome, responder, concordar ou discordar, manifestar-se em juízo, em ralação aos assuntos da pessoa jurídica.

Por fim, as últimas declarações de grande relevância a serem prestadas é a respeito da **extinção ou dissolução das pessoas jurídicas**. Ocorrendo o evento deverá estar previsto qual a destinação que será dada ao acervo patrimonial construído ao longo da existência da instituição ou, pelo menos, ao que remanescer desse patrimônio após a satisfação de todas as obrigações sociais pendentes.[42]A extinção, de regra, ocorre de modo voluntário, podendo ocorrer por diversos motivos não previstos no estatuto como atingimento dos fins a que se destinava a PJ, esgotamento dos meios para a realização do objeto social, inviabilidade financeira ou, simplesmente, pelo esgotamento do prazo fixado no estatuto. Temos também a extinção da pessoa jurídica compulsória, que ocorre em razão de algum ato compulsório, como a falência, insolvência civil ou qualquer outra decisão judicial que ponha fim a entidade.

> *Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.*
>
> *§ 1° Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.*
>
> *§ 2° As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.*
>
> *§ 3° Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.*

Com os atos finais da PJ, resta a realização, junto ao órgão registrario, da averbação da dissolução. Em seguida e, após encerrada a liquidação, far-se-á o cancelamento do registro. Assim, diante do que estudamos e, do previsto no artigo 46 CC/02, temos o **nascimento, vida a morte** de uma pessoa jurídica, cujos atos, devem ser todos levados a registro no RPCJ. Resumindo:

[42] PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. 2ª.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2017.p.49.

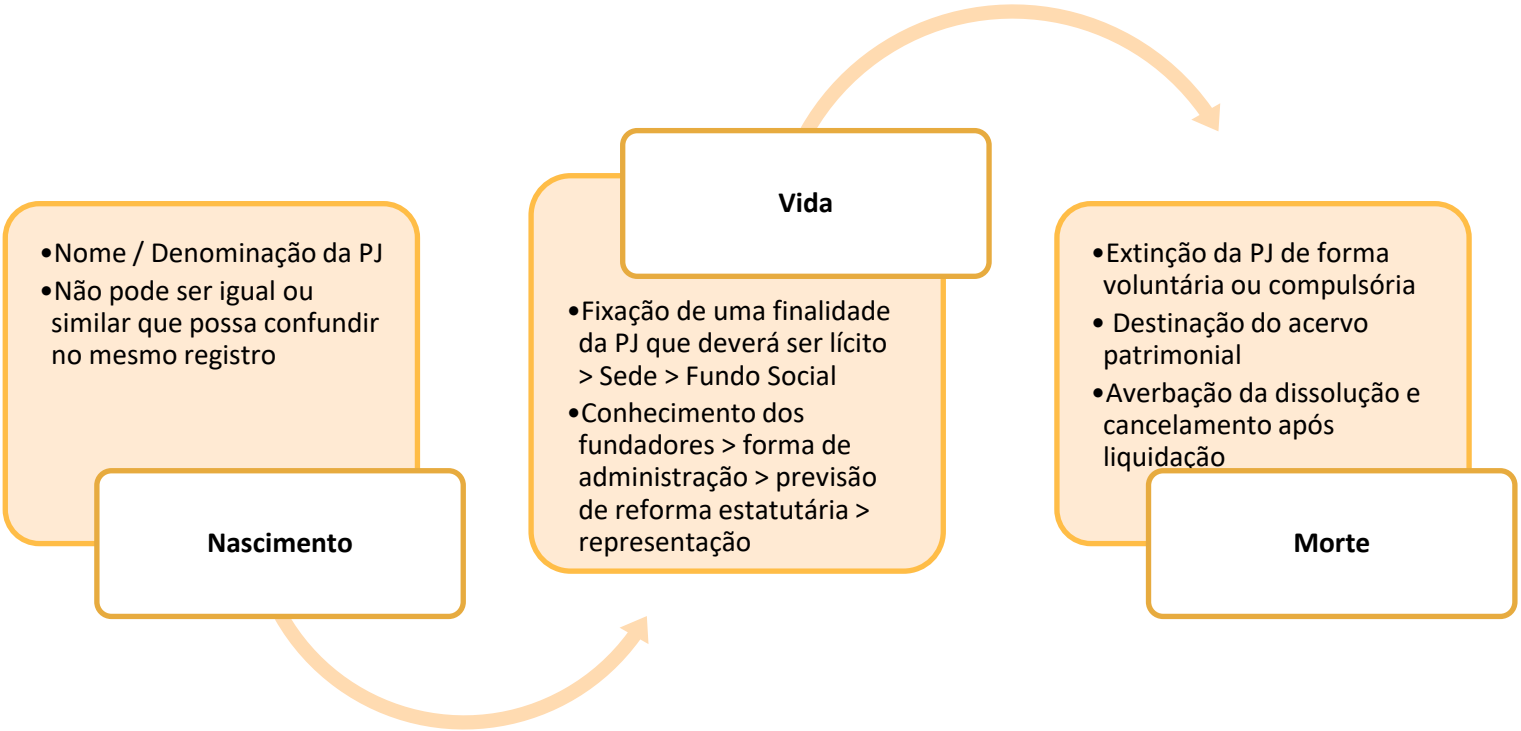

Vejamos agora como fica o registro de um ato constitutivo com as regras acima estudadas:

Número de ordem 2604. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, foi apresentado para registro o seguinte documento: Espécie do ato constitutivo: Registro de Contrato Social, ficando aqui arquivado, do que faço o seguinte extrato: Denominação: **xxxxx** Sede: Rua Araranguá xxx, Bairro São Jorge, CEP xxx, em Novo Hamburgo/RS. Fins: a sociedade tem como objetivo a atividade de escritório de contabilidade e assessoria contábil. Sócios: xxx, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, CRC(RS)-CO xxx residente e domiciliado na Rua xxxx, portador da carteira de identidade n° xxx, expedida pela SJS/RS, em xxx e inscrito no CPF sob n° xxx, nascido aos xx e xxx, brasileiro, solteiro, maior, contador, CRC(RS)-CO xxx, residente e domiciliado na xxx, portador da carteira de identidade n° xxx expedida em xxx, pela SJS/RS, inscrito no CPF n° xxx, nascido aos xxx. Capital Social: R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional. Tempo de duração: indeterminado. Responsabilidade: os sócios não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade. Administração e Representação: será exercido xxxxx, que poderá praticar todos os atos da gestão e administrativos da sociedade, representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Reforma: as deliberações serão tomadas conforme estabelecido no contrato social. Extinção e Destino do Patrimônio: serão

observados também às disposições contidas no contrato social. Esta inscrição foi requerida pela sociedade denominada **xxxxx.,** neste ato representado por xxxxx, cujo requerimento fica arquivado neste Serviço de Registro. Eu, _____, xxx Escrevente Autorizada, subscrevo, assino e encerro. (Emolumentos R$ xxx e selos digitais R$ xxx).

Deve-se, de regra, seguir os seguintes passos ao analisar o título apresentado:

1°: Análise do título aplicando o princípio da especialidade (verificação do documento e qualificação das partes)

2°: Qualificação extrínseca do documento: o título é original, tem rasuras ou ressalvas, assinatura do tabelião, idioma nacional, elementos de segurança, reconhecimento de firmas (documento particular).

3° Qualificação intrínseca: forma (instrumento particular ou público conforme art. 108 CC/02), capacidade e representação das pessoas físicas (havendo procuração, se atende à forma exigida em lei para o ato e, se a procuração for estrangeira, se consta o registro da tradução em RTD (art. 163, LRP), havendo alvará, se está devidamente identificado na escritura (art. 224, LRP), se contém autorização (art. 1.647, CC), se compareceram os intervenientes, certidões e declarações exigidas para o ato, pagamento dos tributos se for o caso, representação das pessoas jurídicas (sociedades simples, sociedade anônima, associações, fundações, etc), outras, de natureza legal, para tipicidade e validade do negócio (ex.: valor dos bens).

Então, não é apenas o solicitante apresentar o ato constitutivo com os elementos do art. 46 CC e 120 LRP, devem ser observadas as condições dos documentos apresentados, bem como, a qualificação das partes. Dessa forma, o Provimento 61/2017 CNJ dispôs a respeito da obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à **completa qualificação das partes** nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos **serviços extrajudiciais** em todo o território nacional. Então faz-se necessário a completa a correta qualificação das partes.

Para evitar atrasos no registro, é muito prudente que o solicitante já redija o ato da forma mais completa, fazendo todas as qualificações necessárias, e leve toda a documentação pertinente. Nos casos em que se faça necessária a autorização prévia do Poder Público, tal ato deverá ser providenciando previamente a apresentação dos documentos para o registro. Assim, em apresentando ato constitutivo sem a autorização, deverá o registrador elaborar nota devolutiva para que seja suprida a falta.

LRP Art. 121. Para o registro serão apresentadas ***duas vias*** *do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da*

sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Código de Normas - Art. 710. Para o registro das pessoas jurídicas, o seu representante legal formulará petição ao Oficial, acompanhada de ***02 (dois) exemplares*** *do estatuto, ata, termo, declaração, qualificação, lista de presença, compromisso, contrato ou outros documentos.*

§ 1º. Os documentos ***quando apresentados em apenas uma via****, a original será arquivada obrigatoriamente no Serviço, admitida a solicitação de certidão respectiva, cobrados as taxas e emolumentos incidentes.*

Ao apresentar os documentos, o solicitante deverá observar a necessidade do visto de advogado, sob pena de nulidade (art. 1º, §2º Lei 8.906/94 - Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.) – salvo para ME e EPP (Lei Complementar 123/2006).

Código de Normas - Art. 718. Os atos iniciais de constituição de sociedades, bem como de fusão, cisão, dissolução ou transformação do tipo societário, só serão admitidos a registro e arquivamento quando visados por advogados, em regular exercício da profissão, sendo necessária a indicação do nome e número de inscrição do signatário.

Parágrafo Único. Fica dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade que tenha apresentado declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

TJ/SP – 2014 Para o registro dos atos constitutivos e suas respectivas alterações o Oficial de RCPJ, é dispensado o visto de advogado devidamente identificado com seu número de inscrição na OAB:

a) Nas organizações religiosas

b) Nas sociedades simples enquadradas como ME ou EPP

c) Nas cooperativas

d) Nas fundações de direito privado

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar 123/06 às ME e EPP são dispensadas de ter visto de advogado para o registro. **Resposta correta: B**

Vale ressaltar que todos os instrumentos de contratos sociais, compromissos, estatutos, atos constitutivos, atas, termos, declarações, qualificações, listas de presença e demais atos registrados e averbados serão arquivados na Serventia e indexados de forma independente, lógica e cronológica, de modo que facilite sua localização. Inclusive, todas as averbações registradas serão juntadas ao expediente originário do registro, com a respectiva certidão do ato realizado, conforme Código de Normas. Trata-se de uma regra de organização para facilitar as buscas dos atos originais, caso necessite. Então, arquivadas separadamente do expediente original, suas averbações reportar-se-ão obrigatoriamente a ele, com referências recíprocas.

Existem situações que prescindem de ato autorizativo para a constituição da pessoa jurídica. Algumas organizações dependem do controle estatal, pelo viés difuso e coletivo da atuação, será o Estado quem irá controlar e vigiar. A autorização estará expressamente prevista em Lei e, o registrador ao receber os documentos, deverá saber quais são os entes que dependem de tal autorização. São eles: sociedades estrangeiras, agencias ou estabelecimentos de seguros, montepios, caixas econômicas, bolsas de valores, cooperativas, salvo sindicatos profissionais e agrícolas. Assim o Código de Normas determina:

> *Art. 714. A exigência de aprovação ou autorização para a constituição ou para o funcionamento de sociedade será admitida, desde que, expressamente, prevista em Lei Federal.*
>
> *Art. 716. Quando o funcionamento de sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não se fará o registro*

Por fim, analisados os documentos e sendo negativa a qualificação (com fundamento), poderá haver um procedimento administrativo de dúvida (art. 198 LRP), consistindo na dissensão entre o apresentante do título e o oficial registrador acerca de exigências por este formuladas com as quais aquele não concorda. Vale destacar, nesse procedimento, que o registrador tenha dúvida acerca da matéria, mas trata-se de um pedido de autorização ao Juiz Corregedor Permanente para abster-se de praticar o ato de registro.

A regra geral é que a dúvida seja processada, sempre a requerimento do interessado, observando-se o princípio da rogação. Excepcionalmente, poderá o registrador suscitar dúvida de ofício, quando verificar, nos atos constitutivos de pessoas jurídicas, que o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitas, ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes (artigo 115 da LRP).

O procedimento de dúvidas deverá seguir o disposto no art. 198 e seguintes da LRP e que, embora esteja previsto dentro da especialidade do registro de imóveis, aplica-se para todas as especialidades (conforme art. 296 LRP).

> *Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:*
>
> *I - no Protocolo, anotará o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;*
>
> *II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;*
>
> *III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;*
>
> *IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeterse-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.*

Tal procedimento tem natureza administrativa. O oficial não age discricionariamente, obrando apenas de forma vinculada, não há conveniência ou oportunidade, fazendo apenas juíza de legalidade sobre o título.[43] Na verdade, o procedimento tem por finalidade a requalificação do título, ou seja, o reexame para aferir as características do título. Assim, nosso Código de Normas estabelece:

> *Art. 732. Na hipótese de dúvida, o oficial dará ciência de seus termos ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de quinze dias.*
>
> *Art. 733. Certificado o cumprimento do disposto no artigo anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.*

O registrador tem enorme responsabilidade civil e administrativa, sendo a qualificação registral, a exteriorização do princípio da legalidade. É através da qualificação que se procura prevenir os litígios e ilegalidades dos contratos, estatutos, ou outros títulos que essa especialidade

[43] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.847.

registra. O juízo qualificatório está claramente disciplinado no art. 1.153 CC/02 "Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, **verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados**." Do procedimento de dúvida surge uma decisão que se procedente, o registro não será feito e, se improcedente, o registro será realizado.

Por fim, os requisitos para a qualificação relacionada às matriculas estão estabelecidas no art. 123 LRP. Vamos vê-los:

Matrículas	Qualificação
Jornais ou outras publicações periódicas	a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários; b) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do diretor ou redator-chefe; c) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do proprietário; d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova de nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.
Oficinas impressoras	a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação destas; c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica.
Empresas de radiodifusão	a) designação da emissora, sede de sua administração e local das instalações do estúdio; b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.
Empresas noticiosas	a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração;

	c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica.

Percebam que a qualificação das matrículas está bem relacionada à qualificação pessoal dos diretores-chefes, gerentes(...) isso para evitar a clandestinidade que possa ocorrer. Na verdade, o cuidado que se tem com as matrículas é garantir o direito de imprensa, mas sempre cuidando em quem está usando esse veículo de informação para divulgação de notícias. Vamos ver de forma bem aprofundada todos os detalhas a respeito das matrículas na aula 01.

4.1.3 Prazos para registro e Competência

No art. 1.151 CC/02 estabelece que todos os atos praticados pelas pessoas jurídicas devem ser levados a registro dentro do prazo de 30 dias contados da lavratura. Quem deverá apresentar os documentos será a pessoa obrigada por lei, ou em caso de omissão ou demora, qualquer sócio ou interessado.

> *Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.*
>
> *§ 1 o Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.*
>
> *§ 2 o Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.*
>
> *§ 3 o As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.*

O disposto acima é o prazo para que as partes levem os documentos ao RCPJ ou Junta Comercial. Contudo, o prazo para efetuar o registro poderá variar de acordo com normativas estaduais (não encontrei prazo específico no CN do estado). Não havendo norma estadual específica, deverá ser aplicado o disposto nos arts. 155 e 288 os quais estipulam que o prazo para proceder o registro é de 30 dias, após o protocolo do pedido.

> *Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.*
>
> *[...]*

Art. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Apresentados os documentos para qualificação esta poderá ser positiva ou negativa. Sendo positiva, significa que o título será imediatamente registrado. Sendo negativa, formulam-se, por parte do registrador, exigências, em nota devolutiva, de forma clara, precisa e fundamentada, conforme vimos lá no capítulo do livro protocolo.

Art. 729. Havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial a indicará, por escrito, ao apresentante, que, no prazo de trinta dias, contados de seu lançamento no protocolo, poderá satisfazê-la ou requerer a suscitação de dúvida.

Parágrafo Único. A via registrada da parte interessada, ou a que estiver em exigência, se não retirada no prazo de 180 dias, poderá ser eliminada pelo registrador.

Art. 731. As exigências deverão ser formuladas em papel timbrado, com identificação do oficial ou do escrevente responsável.

A respeito da competência, já vimos que é **competente para registro o RCPJ da comarca onde se localiza a sede da pessoa jurídica**. **Em outras palavras, é no domicílio da pessoa jurídica (art. 75 CC/02) que se faz o registro dos atos constitutivos.** Em havendo várias filiais, será competente todos os registros civis de pessoas jurídicas das cidades onde elas se localizarem, devendo, contudo, serem realizadas averbações no registro matriz. Quanto ao registro dos partidos políticos é competente o RCPJ do local da sede do partido, conforme recente alteração da Lei 9.096/99.

Diante do que vimos hoje, tivemos uma ideia de quais pessoas jurídicas registramos nessa especialidade, visualizando, brevemente, cada uma delas. Conhecemos, inclusive, os livros existentes no RCPJ e como ocorre o processo de qualificação para então se elaborar o registro. Vamos, na próxima aula, mergulhar no mundo de como se fazem os registros e matrículas.

5 – QUESTÕES

Pessoal, vamos praticar um pouco???

5.1 Questões sem comentários

Q1. TJ/AP – 2011 Durante a análise do conteúdo de um estatuto de associação submetido a registro, foram constatados os seguintes pontos relevantes:

I - em caso de dissolução da associação, os associados receberão o pagamento de quotas partes que possuem sobre o patrimônio.

II – os órgãos deliberativos da associação serão convocados apenas pela sua diretoria;

III – os associados poderão ser excluídos por decisão da diretoria, sem garantia de ampla defesa.

É(são) impeditiva(s) do registro de associação a(s) disposição(ões) constante(s) do(s) item:

a) I, apenas

b) II, apenas

c) I e II, apenas

d) II e III, apenas

e) I, II e III

Q2. **TJ/CE – 2010** Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei n.6015/73:

a) No RCPJ serão matriculadas as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas

b) No RCPJ serão inscritas as sociedades de advogados, independentemente de aprovação prévia pelo órgão de classe

c) Poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoa jurídica mesmo que seu objeto ou circunstâncias relevantes indique destino ou atividades ilícitas, ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e ao s bons costumes

d) A existência legal das pessoas jurídicas começa após os 15 dias do registro de seus atos constitutivos

Q3. **TJ/MA – 2011** Quanto ao RCPJ, assinale a alternativa incorreta:

a) No RCPJ também serão registrados os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

b) O livro B para matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas

c) O livro A para a inscrição dos contratos, dos atos constitutivos, do estatuto de compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, bem como das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, contendo 300 folhas

d) O livro D – indicador pessoal, poderá ser substituído pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer, com presteza, as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros

Q4. **TJ/MT – 2014** Compete ao RCPJ, exceto:

a) A averbação de alteração contratual de sociedade de responsabilidade limitada não empresária

b) O registro dos atos constitutivos de sociedade anônima

c) O registro dos atos constitutivos das fundações instituídas por testamento

d) A averbação de alteração de ato constitutivo de organização religiosa

e) O registro dos atos constitutivos e dos estatutos dos partidos políticos

Q5. **TJ/PB** Examine as seguintes assertivas relativas ao RCPJ:

I – No livro A serão registrados os contratos, atos constitutivos e estatutos, ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias

II – No RCPJ serão matriculados: os jornais e demais publicações periódicas; oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas; empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas

III – Os oficiais providenciarão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos, sendo vedado a adoção do sistema de fichas

IV – é passível de inscrição no RCPN o estatuto as sociedades civis que estiverem revestidas das formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

a) Somente os itens I, II e IV estão corretos

b) As alternativas I, II, III e IV estão corretas

c) Somente os itens I e III estão corretos

d) Somente os itens III e IV estão corretos

Q6. **TJ/PB – 2014** No RCPJ serão inscritos:

I – as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

II – os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade públicas

III – o ato constitutivo das sociedades de advogados

IV – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

A sequência correta é:

a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas

b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas

c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

Q7. **TJ/PI – 2013** De acordo com o código de normas do estado do Piauí, ao registrador, no exercício das atividades de registros de pessoas jurídicas, é permitido:

a) Registrar sociedades civis de prestação de serviços que incluam, entre suas finalidades, qualquer atividade de advocacia, desde que não configure sociedade de advogados

b) Averbar atos relativos às organizações religiosas, independentemente de seus respectivos atos constitutivos estarem registrados naquele ofício

c) Registrar empresários individuais

d) Registrar mais de uma associação com os mesmos membros e finalidades distintas

e) Registrar duas associações com qualificações semelhantes, ainda que tais semelhanças as tornem suscetíveis de serem confundidas

Q8. **TJ/RN – 2012** No RCPJ serão inscritos:

a) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piais, morais, científicas, literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, e as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos; e o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agência de notícias.

b) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública

c) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

d) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

Q9. **TJ/RS 2013** A respeito da competência e efeitos do RCPJ, assinale a alternativa correta:

a) O registro dos estatutos dos partidos políticos, dos jornais, periódicos, oficinas impressoras e agências de notícias serão realizados no livro B.

b) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

c) Para início de existência legal, devem ser registradas no RCPJ as associações, as sociedades simples, as fundações e, facultativamente, as cooperativas.

d) O registro do contrato social das sociedades simples no RTD, quando cumulado com RCPJ, gerando efeitos perante terceiros, também confere a personalidade jurídica.

Q10. **TJ/ES – 2013** Com relação a escrituração no RCPJ, assinale a opção correta:

a) O registro dos atos constitutivos de associação cujo objeto indique atividades que comprometam a moral e os bons costumes somente pode ser realizado se autorizado pela autoridade judiciária

b) As sociedades anônimas devem ser registradas, em livro próprio, no RCPJ, para fins indicados

c) O registro de autônomo que explore atividade econômica deve ser realizado no mesmo livro que são lavrados os registros das associações públicas e privadas

d) As sociedades civis e religiosas, as fundações, as associações, as empresas de radiodifusão e as agências de notícias devem ser inscritas no livro A, que deve conter 300 folhas

e) Os jornais ou outras publicações periódicas devem ser matriculados no livro B, devendo o pedido de matrícula ser instruído com os documentos, entre outros, em que constem nome, idade, residência e prova da nacionalidade do seu diretor ou redator-chefe

Q11. **TJ/MA – 2011** Assinale a alternativa incorreta:

a) Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem o destino ou atividade ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes

b) A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos

c) Todos os exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações registrados e arquivados serão encadernados por período certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame

d) As condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio não é requisito legal para o registro das sociedades, fundações e partidos políticos

Q12. **TJ/SP -2014** Quais os requisitos necessários para o preenchimento do livro índice das pessoas jurídicas no registro de sociedades, com base nas normas de SP?

a) O nome da pessoa jurídica, o CNPJ, nome completo e o CPF dos sócios e dos administradores

b) Nome da pessoa jurídica, nome completo dos sócios e dos administradores com a indicação de sua nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade e CPF, se pessoas jurídicas, bem como a quantidade de quotas e o valor da participação no capital social

c) O nome da pessoa jurídica, o nome completo dos sócios e o CPF se, pessoas físicas, ou o nome e o CNPJ se, pessoas jurídicas

d) O nome da pessoa jurídica e o respectivo CNPJ

Q13. **TJ/MT – 2014** Acerca da escrituração no RCPJ, assinala a opção correta:

a) Os jornais, periódicos, empresas da radiodifusão e agencias de notícias, serão matriculados no livro B

b) As oficinas impressoras serão matriculadas no livro C

c) Os atos constitutivos das fundações e das sociedades empresárias serão registrados no livro A

d) Os atos constitutivos das associações e dos partidos políticos serão registrados no livro B

e) Os protocolos de títulos apresentados serão feitos no livro C

Q14. **TJ/SP – 2014** Uma associação, desde 27/05/2003, data do fim dos mandatos dos primeiros administradores encontra-se com a administração irregular, sem nenhum outro

ato registral, em especial no que concerne às eleições das diretorias que sucederam a primeira. Agora, depois de um longo período, pretende averbar a ata da assembleia geral por meio da qual, dentre outras deliberações, elegeu nova diretoria, sem ele de continuidade entre a composição da última diretoria regular e a que ora se apresenta. Diante do citado do documento, o oficial do RCPJ deve:

a) Elaborar nota de devolução, exigindo que os interessados publiquem edital para convocar os antigos administradores para a eleição da nova diretoria. Caso fique comprovado que estes não compareceram à assembleia, a eleição da nova administração poderá ser averbada.

b) Averbar a ata de assembleia, tendo em vista que, o RCPJ, não é aplicável o princípio da continuidade, sendo este um princípio aplicável ao RI

c) Negar a averbação da assembleia, indicando aos interessados que devam acionar o Juiz corregedor Permanente para a nomeação de um administrador provisório

d) Negar a averbação da assembleia, indicando aos interessados que devem acionar a via jurisdicional para nomeação de um administrador provisório.

Q15. **TJ/MS – 2014** Relativamente ao RCPJ:

I – não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes

II – quando o objeto dos atos constitutivos de pessoas jurídicas ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, o oficial registrador, de ofício ou mediante provocação de qualquer autoridade, sobrestará o processo de registro, suscitando dúvida ao juiz competente

III – a existência legal das pessoas jurídicas só tem início com o registro de seus atos constitutivo

IV – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos não poderão ser objeto de inscrição no registro civil de pessoas jurídicas

a) Somente os itens I e II estão corretos

b) Somente os itens III e IV estão corretos

c) Somente os itens I, III e IV estão corretos

d) Somente os itens I, II e III estão corretos

Q16. **TJ/PI – 2013** No que diz respeito ao registro de pessoas jurídicas, assinale a opção correta:

a) Para a aquisição de personalidade jurídica plena, o sindicato deve registrar-se tanto no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas quanto no Ministério do Trabalho e Emprego

b) Devem ser inscritos no livro C do RCPJ os jornais, as revistas e outros periódicos, as oficinas impressoras, as empresas jornalísticas e de radiodifusão, bem como as averbações de suas modificações

c) É defeso aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, ainda que eles não sejam casados pelo regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória

d) O registro e o arquivamento dos contratos sociais das sociedades simples e cooperativas, bem como dos estatutos das associações, das organizações religiosas, dos sindicatos, das fundações e dos partidos políticos, só serão admitidos caso esses documentos sejam visados por advogados e contadores legalmente inscritos na respectiva entidade de classe, formalidade dispensada em ralação às pessoas jurídicas classificadas, nos termas da legislação vigente, como microempresa e empresa de pequeno porte

e) Para o registro de sociedade simples na sua forma típica, é obrigatório o reconhecimento de firmas dos sócios e das duas testemunhas, quando estas comparecerem no ato de formalização do instrumento, sendo facultativa a realização desse reconhecimento para o registro de sociedades simples do tipo empresário, uma vez que, nesse caso, o registrador deverá observar as regras atinentes ao registo público de empresas mercantis

Q17. **TJ//PI – 2013** No que tange à legalidade e aos efeitos da inscrição de atos no ofício de pessoas jurídicas, assinale:

a) É possível o registro, no ofício do registro civil de pessoas jurídicas, de sociedades civis cuja finalidade seja o desempenho da atividade de advocacia

b) Não deve ser rejeitada a inscrição de atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações, ainda eu seu objeto indique a realização de atividades contrárias aos bons costumes, dado o registrador ater-se, no momento da qualificação, apenas aos aspectos formais do título

c) O registro de sociedade independe de sua inscrição, ou da de seus associados, em órgãos de fiscalização profissional

d) O registro do estatuto de partido político no RCPJ assegura a essa organização social a exclusividade no uso de sua denominação, sigla e símbolos, vedando-se a utilização, por outros partidos, de variações e de designação que venham a induzir a erro ou a confusão de identificação

e) É possível a inscrição de quaisquer atos relativos a associações, organizações religiosas, sindicatos, fundações e sociedades simples, ainda que os respectivos atos constitutivos não estejam registrados no ofício de registro

Q18. **TJ/SE – 2014** No que diz respeito ai RCPJ, assinala a opção correta:

a) No livro B devem ser inscritos os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou os compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como os das fundações e das associações de utilidade pública

b) É permitido o registro de sociedades sem que se especifique o prazo de sua duração

c) No livro A, devem ser inscritos os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

d) O registro de pessoas jurídicas será realizado por intermédio de petição do representante legal ou de oficio, constatada a existência de sociedade de fato pelo oficial

e) Com relação à administração, admite-se a reforma do estatuto, contrato ou compromisso posteriormente ao seu registro, devendo essa possibilidade constar no registro

Q19. **TJ/DF - 2014** Considerando o disposto no CC e na Lei 6015/73, assinale a opção correta no que se refere à escrituração e registro:

a) Os efeitos do registo das sociedades simples retroagirão à data da constituição da sociedade, caso haja, no prazo de trinta dias, requerimento de inscrição do contrato social no RCPJ

b) A empresa individual de responsabilidade limitada deve ser escriturada no livro A, que conterá 300 folhas

c) Os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos devem ser registrados em livro próprio, que conterá 300 folhas

d) Caso o funcionamento de sociedade dependa de autorização do Poder Executivo, o oficial de registro poderá realizar o registro anteriormente à apresentação da autorização pelo interessado, que poderá fazê-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

e) A personalidade jurídica da fundação constituída por negócio jurídico entre vivos inicia-se na dotação especial de bens livres, realizada mediante escritura pública

OUTRO LIVRO

Q20. **TJ/AM – 2018** Em relação ao RCPJ assinale a alternativa correta:

a) No RCPJ serão inscritos os atos constitutivos e os estatutos das pessoas jurídicas de direito público interno

b) No RCPJ serão inscritas as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas as leis comerciais, inclusive as anônimas

c) Poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, a segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, desde que exista ordem judicial

d) Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro

Q21. **TJ/AM – 2018** Assinale a alternativa correta:

a) Não será considerado clandestino o jornal, ou outra publicação periódica, não matriculado de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do proprietário

b) No registro de partido político não é necessário que na declaração conste se o estatuto é ou não reformável quanto a administração

c) No pedido de matrícula de jornais não é necessário apresentar os documentos relativos a idade e residência do proprietário

d) No RCPJ serão matriculadas as oficinas impressoras de quaisquer naturezas, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas

Q22. **TJ/AM – 2018** Os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos serão inscritos no:

a) Registro civil de pessoas Naturais

b) Tabelionato de Protestos

c) Registro civil de Pessoas Jurídicas

d) Registro de Títulos e documentos

Q23. **TJ/CE – 2018** Assinale a alternativa correta:

a) No RCPJ serão inscritos os contratos sociais das sociedades anônimas

b) No RCPJ serão inscritos os estatutos das autarquias e empresas públicas

c) No RCPJ serão inscritos os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública

d) No RCPJ serão inscritos os atos constitutivos das pessoas jurídicas de direito público interno

Q24. **TJ/SP – 2018** Não se admite a constituição de fundação de direito privado para fins de:

a) Promoção da ética, da cidadania, democracia e dos direitos humanos

b) Habitação e de interesse social

c) Atividades religiosas

d) Segurança alimentar e nutricional

Q25. **TJ/SP – 2018** No RCPJ o registro da constituição de sociedade de advogados:

a) Depende de comprovação do pedido de inscrição no respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

b) Será comunicado ao respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

c) É vedado

d) Conterá a indicação de que é necessária a inscrição no respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

Q26. **TJ/RJ – 2017** No RCPJ é vedado o registro ou averbação:

I - De quaisquer atos relativos às associações, às organizações religiosas, aos sindicatos, às fundações e às sociedades simples se os atos constitutivos não estiverem registrados no serviço

II – de sociedades de advogados, salvo aquelas que tenham objetivo jurídico-profissional de consultoria

III – de organizações não governamentais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta, com exceção de organismos nacionais e internacionais reconhecidos pela sua notoriedade

IV – de atos constitutivos e suas alterações, de entidade que inclua, em seu respectivo objeto, firma ou denominação social, as expressões 'investimento', sem determinar o ramo da atividade econômica ou sem indicar atividade que exija manifestação favorável de órgãos competentes, e 'financiamento'

V – dos serviços concernentes ao Registro de Empresas, por constituir atribuição excluiva das jutnas comerciais

VI – de ato relativo à convenção do condomínio, salvo as atas das assemblais ordinárias ou extraordinárias

É correto o que está contido:

a) I, II e V, apenas

b) II, III e VI, apenas

c) I, IV e V, apenas

d) II, V e VI, apenas

e) I, III e V, apenas

Q27. **TJ/MG – 2017** Em relação à escrituração dos atos relativos ao RCPJ, assinale a alternativa correta:

a) O livro de protocolo servirá para apontamento de todos os títulos apresentados a registro, sendo de uso obrigatório por todas as serventias

b) O oficial de registro civil de pessoas jurídicas, que cumular as atribuições de registro de títulos e documentos, deverá adotar um livro para cada uma das especialidades

c) O livro A destina-se ao registro de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações de utilidade pública, sociedades simples ou empresárias, salvo as anônimas, bem como os partidos políticos

d) A transcrição dos livros A e B poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sedo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão

Q28. **TJ/SP – 2016** No que concerne ao registro de um sindicato no RCPJ é correta afirmar que:

a) Deve ser feito após o registro no Ministério do Trabalho, o qual confere representação sindical

b) Não é cabível ao Oficial de registro exercer o controle do princípio da unicidade sindical

c) A existência de registro no Ministério do Trabalho dispensa o registro no RCPJ

d) Tem efeito meramente declaratório para efeitos civis

Q29. TJ/SP – 2016 Integra a atribuição do registrador civil de pessoas jurídicas:

a) Averbar as alterações dos estatutos das sociedades anônimas

b) Registrar os atos constitutivos dos sindicatos

c) Registrar e autenticar livros de pessoas jurídicas, ainda que registradas em outro RCPJ, desde que da mesma comarca

d) Registrar sociedades de advogados

Q30. TJ/MT – 2014 Acerca da escrituração no RCPJ, assinale a afirmativa correta:

a) Os jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias serão matriculados no livro B;

b) As oficinas impressoras serão matriculadas no livro C

c) Os atos constitutivos das fundações e das sociedades empresárias serão registrados no livro A.

d) O protocolo de títulos apresentados será feito no livro C.

5.1.1 Gabarito

Q1.	D	Q11.	D	Q21.	D
Q2.	A	Q12.	B	Q22.	C
Q3.	D	Q13.	A	Q23.	C
Q4.	B	Q14.	D	Q24.	B
Q5.	A	Q15.	D	Q25.	C
Q6.	B	Q16.	E	Q26.	C
Q7.	D	Q17.	C	Q27.	D
Q8.	A	Q18.	E	Q28.	B
Q9.	B	Q19.	A	Q29.	B
Q10.	E	Q20.	D	Q30.	A

5.2 Questões com comentários

Q1. TJ/AP – 2011 Durante a análise do conteúdo de um estatuto de associação submetido a registro, foram constatados os seguintes pontos relevantes:

I - em caso de dissolução da associação, os associados receberão o pagamento de quotas partes que possuem sobre o patrimônio.

II – os órgãos deliberativos da associação serão convocados apenas pela sua diretoria;

III – os associados poderão ser excluídos por decisão da diretoria, sem garantia de ampla defesa.

É(são) impeditiva(s) do registro de associação a(s) disposição(ões) constante(s) do(s) item:

a) I, apenas

b) II, apenas

c) I e II, apenas

d) II e III, apenas

e) I, II e III

Comentários:

I – Conforme vimos no nosso item referente às associações, em havendo a dissolução da associação e, havendo patrimônio líquido o mesmo será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Contudo, caso algum associado tenha contribuído para a construção do patrimônio da associação, existindo cláusula no estatuto ou havendo deliberação dos associados, poderá o associado ser restituído, antes da destinação do remanescente.**

II – Os órgãos deliberativos de uma associação determinam as linhas de ação e os rumos que a associação tomará, dessa forma, **não poderá ser apenas convocado pela diretoria**, mas sim, garantindo 1/5 dos associados. Assim prevê art. 60 CC/02 "A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la."

III – Ao meu ver, não existe situação em que o cidadão não tenha o direito a defesa. Dessa feita, não poderia ser diferente nas associações. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, **assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso**, nos termos previstos no estatuto

Resposta correta: D

Q2. TJ/CE – 2010 Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei n. 6015/73:

a) No RCPJ serão matriculadas as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas.

b) No RCPJ serão inscritas as sociedades de advogados, independentemente de aprovação prévia pelo órgão de classe.

c) Poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoa jurídica mesmo que seu objeto ou circunstâncias relevantes indique destino ou atividades ilícitas, ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e ao s bons costumes.

d) A existência legal das pessoas jurídicas começa após os 15 dias do registro de seus atos constitutivos.

Comentários:

a) No RCPJ serão matriculadas qualquer veículo de comunicação a fim de garantir a não propagação de notícias que possam colocar o Estado em risco. Serão objetos de matrículas os jornais e demais publicações periódicas, as oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas, as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas e as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.
b) Vimos no decorrer da aula que não cabe registro no RCPJ (e até mesmo na Junta Comercial) de sociedades de advogados. Conforme o Estatuto da Advocacia a sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade **jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB** em cuja base territorial tiver sede.
c) **Jamais** poderão ser registrados atos constitutivos de pessoa jurídica mesmo que seu objeto ou circunstâncias relevantes indique destino ou atividades ilícitas, ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e ao s bons costumes, conforme art. 115 LRP.
d) A existência legal das pessoas jurídicas começa com o registro de seus atos constitutivos, não sendo estipulado prazo para isso. A partir da confecção do registro já há existência da personalidade.

Resposta correta: A

Q3. TJ/MA – 2011 Quanto ao RCPJ, assinale a alternativa incorreta:

a) No RCPJ também serão registrados os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

b) O livro B para matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas

c) O livro A para a inscrição dos contratos, dos atos constitutivos, do estatuto de compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e

das associações de utilidade pública, bem como das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, contendo 300 folhas

d) O livro D – indicador pessoal, poderá ser substituído pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer, com presteza, as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros

Comentários:

a) No **RCPJ da sede do partido político** serão registrados os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.
b) O Livro B será destinado ao registro de veículos de comunicação, sendo as oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias e conterá com 150 folhas.
c) livro A para a inscrição dos contratos, dos atos constitutivos, do estatuto de compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, bem como das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, contendo 300 folhas.
d) Conforme vimos o RCPJ terá dois livros: A e B. Poderá ter, inclusive, o livro de protocolos, mas que não receberá designação de letras. O livro D, conforme alternativa, é destinado à especialidade de registro de títulos e documentos e é um livro de indicar pessoal.

Resposta correta: D

Q4. **TJ/MT – 2014** Compete ao RCPJ, exceto:

a) A averbação de alteração contratual de sociedade de responsabilidade limitada não empresária.

b) O registro dos atos constitutivos de sociedade anônima.

c) O registro dos atos constitutivos das fundações instituídas por testamento.

d) A averbação de alteração de ato constitutivo de organização religiosa.

e) O registro dos atos constitutivos e dos estatutos dos partidos políticos.

Comentários:

Deverá o registrador do RCPJ fazer todas as averbações de alterações contratuais referente as pessoas jurídicas na especialidade registradas. Trata-se a observância do princípio da continuidade e publicidade. **A averbação trata-se de lançamento acessório modificativo, que conduz necessariamente a alteração de dados registrais e modificações supervenientes ao**

assentamento.[44] Dessa forma, as averbações de alteração contratual de sociedade de responsabilidade limitada não empresária e de alteração de ato constitutivo de organização religiosa devem ser realizadas pelo registrador, primeiro porque são dois entes que se registram na especialidade (sociedade de responsabilidade limitada não empresária e organização religiosa, conforme art. 1.150 e 44, IV do CC/02, respectivamente. Segundo pela observância dos princípios supra referidos. Acrescento ainda que caberá no RCPJ o registro dos atos constitutivos das fundações instituídas por testamento e dos estatutos dos partidos políticos, ambos previstos no art. 114 da LRP. Por fim, **não caberá registro nessa especialidade das sociedades anônimas**, previsto em dois artigos 982 do Código Civil combinado com artigo 114, III da LRP.

Resposta correta: B

Q5. TJ/PB Examine as seguintes assertivas relativas ao RCPJ:

I – No livro A serão registrados os contratos, atos constitutivos e estatutos, ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias

II – No RCPJ serão matriculados: os jornais e demais publicações periódicas; oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas; empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas

III – Os oficiais providenciarão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos, sendo vedado a adoção do sistema de fichas

IV – é passível de inscrição no RCPJ o estatuto as sociedades civis que estiverem revestidas das formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

a) Somente os itens I, II e IV estão corretos

b) As alternativas I, II, III e IV estão corretas

c) Somente os itens I e III estão corretos

d) Somente os itens III e IV estão corretos

Comentários:

Pessoal, as bancas adoram cobrar conhecimento dos livros com as atribuições. Isso não é somente para RCPJ, mas em qualquer especialidade. No mínimo, duas questões por prova, caem em torno

[44] KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral - Volume 4. 1ª.ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p.810.

desses assuntos. O RCPJ, inclusive, muito tranquilo a questão sobre livros pois, originariamente, só existem dois (A e B). Agora, já viram quantos livros tem o RCPN, por exemplo?

I – No livro A serão registradas todas as pessoas jurídicas, admitidas em lei, e que são passíveis de registro no RCPJ. Dessa forma a afirmação de que serão registrados os contratos, atos constitutivos e estatutos, ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, conforme art. 116 inciso I LRP.

II – No RCPJ serão feitas as matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias (art. 116, inciso II LRP). Ademais serão objeto de matrículas empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas (art. 122, inciso III LRP).

III - Os oficiais farão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos, podendo adotar o sistema de fichas. Atualmente, com a tecnologia pronta para nos ajudar, muito raro ainda encontrar alguma serventia que não possua seu acervo e arquivo inserido em algum sistema. Mas, para a prova, devemos saber que o uso de fichas ainda é permitido, ficando sob total responsabilidade do registrador sua guarda.

IV – Conforme já abordei, as sociedades civis que se revestirem em leis comerciais poderão ser registradas no RCPJ. O registro e o arquivamento dos atos da sociedade anônima tais como constituição, atas, dentre outros, ocorre na Junta Comercial.

Resposta correta: A

Q6. **TJ/PB – 2014** No RCPJ serão inscritos:

I – as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

II – os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade públicas

III – o ato constitutivo das sociedades de advogados

IV – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

A sequência correta é:

a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas

b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas

c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

Comentários:

Procurei trazer novamente uma questão das atribuições do registrador do RCPJ pois são rotineiras nas provas. Parece (é) algumas vezes repetitivas, mas sempre acabam desaguando nas mesmas atribuições. As bancas costumam induzir que as sociedades de advogados devem ser registradas no RCPJ. **CUIDADO: Sociedade de advogados, assim como, a sociedade unipessoal de advogado, deverá ser inscrita na OAB.**

Reposta correta: B

Q7. **TJ/PI – 2013** De acordo com o código de normas do estado do Piauí, ao registrador, no exercício das atividades de registros de pessoas jurídicas, é permitido:

a) Registrar sociedades civis de prestação de serviços que incluam, entre suas finalidades, qualquer atividade de advocacia, desde que não configure sociedade de advogados.

b) Averbar atos relativos às organizações religiosas, independentemente de seus respectivos atos constitutivos estarem registrados naquele ofício.

c) Registrar empresários individuais.

d) Registrar mais de uma associação com os mesmos membros e finalidades distintas.

e) Registrar duas associações com qualificações semelhantes, ainda que tais semelhanças as tornem suscetíveis de serem confundidas.

Comentários:

Embora uma questão específica e que gira em torno do código de normas do Estado do PI, conseguimos perfeitamente analisarmos ela sem maiores problemas. Vamos ver cada item:

a) Conforme vimos anteriormente, advogados = OAB. Podemos perfeitamente fazer essa correlação, ainda que não tenhamos visto especificamente o código de normas do estado.
b) Pessoal, quero que deixem muito claro na mente de vocês: **uma averbação é realizada na margem do assento de um registro.** A averbação SEMPRE estará relacionada a um registro. Onde vamos averbar um ato de uma organização religiosa se não no próprio registro? Não existe livro de averbações. Existem livros de registros onde nos assentamentos faz-se averbações.
c) Empresário individual é a pessoa física que exerce atividade empresária. O registro e o arquivamento de inscrição, alteração, extinção, dentre outros documentos de empresário individual devem ser feitos na Junta Comercial.

d) Não há óbice para registrar associações diferentes com mesmo grupo de pessoas. Assim como, registrar duas empresas, por exemplo, com os mesmos sócios. A Lei não veda essa prática.

e) Quando duas ou mais associações com atividades semelhantes apresentarem-se para a qualificação não devem ser registradas caso possam ser confundidas. Trata-se de uma das regras gerais que estudamos lá no item da qualificação.

Resposta correta: D

Q8. **TJ/RN – 2012** No RCPJ serão inscritos:

a) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piais, morais, científicas, literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, e as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos; e o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agência de notícias.

b) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública

c) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos

d) Apenas os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

Comentários:

No RCPJ serão registrados os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piais, morais, científicas, literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, e as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos; e o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agência de notícias. CUIDADO com a expressão “apenas”, pois limita somente àqueles atos que a questão afirma. De todas as afirmações, a alternativa A foi a completa. Nas demais alternativas faltou sempre alguma atribuição.

Resposta correta: A

Q9. TJ/RS 2013 A respeito da competência e efeitos do RCPJ, assinale a alternativa correta:

a) O registro dos estatutos dos partidos políticos, dos jornais, periódicos, oficinas impressoras e agências de notícias serão realizados no livro B.

b) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

c) Para início de existência legal, devem ser registradas no RCPJ as associações, as sociedades simples, as fundações e, facultativamente, as cooperativas.

d) O registro do contrato social das sociedades simples no RTD, quando cumulado com RCPJ, gerando efeitos perante terceiros, também confere a personalidade jurídica.

Comentários:

a) Embora a Lei não deixe expresso, no livro A, também serão registrados os partidos políticos. Ficando assim, para o livro B, as matrículas dos jornais, periódicos, oficinas impressoras e agências de notícias.
b) A afirmação trata-se de literalidade do artigo Art. 45 CC/02 que afirma que "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.". Dessa forma, NÃO será feito o registro se depender de alguma aprovação (art. 119 parágrafo único LRP). Assim, recebendo o registrador uma qualificação onde falte tal requisito, deverá efetuar uma nota devolutiva para as partes providenciaram o item faltante.
c) Para adquirir personalidade jurídica é exigível às associações, sociedades simples, fundações e as cooperativas o registro no RCPJ. A sociedade cooperativa equipara-se a uma sociedade simples, então, da mesma forma das demais sociedades, também prescinde de registro, conforme art. 982 parágrafo único CC/02.
d) Somente o registro no RCPJ confere personalidade jurídica. Como abordei na aula, embora possam estar agregados os serviços de RTD e RCPJ, os serviços são autônomos. Assim sendo, o RTD não tem atribuição para "conceder" personalidade jurídica à pessoas jurídicas. Trata-se de competência exclusiva do RCPJ.

Resposta correta: B

Q10. TJ/ES – 2013 Com relação a escrituração no RCPJ, assinale a opção correta:

a) O registro dos atos constitutivos de associação cujo objeto indique atividades que comprometam a moral e os bons costumes somente pode ser realizado se autorizado pela autoridade judiciária

b) As sociedades anônimas devem ser registradas, em livro próprio, no RCPJ, para fins indicados

c) O registro de autônomo que explore atividade econômica deve ser realizado no mesmo livro que são lavrados os registros das associações públicas e privadas

d) As sociedades civis e religiosas, as fundações, as associações, as empresas de radiodifusão e as agências de notícias devem ser inscritas no livro A, que deve conter 300 folhas

e) Os jornais ou outras publicações periódicas devem ser matriculados no livro B, devendo o pedido de matrícula ser instruído com os documentos, entre outros, em que constem nome, idade, residência e prova da nacionalidade do seu diretor ou redator-chefe

Comentários:

a) Nem mesmo com autorização judicial poderão ser registrados atos constitutivos cujos objetos comprometam à moral e os bons costumes. Mas, ainda que ocorra uma qualificação de ato constitutivo nesse sentido, o registrador sobrestará o processo e suscitará dúvida ao Juiz (art. 115 LRP)
b) As sociedades anônimas serão registradas na Junta Comercial e não no RCPJ, tendo em vista a natureza empresária dessas organizações. Ademais, há vedação expressa no art. 114 inciso II da LRP.
c) Devemos saber que o autônomo que explore atividade empresária se equipara a empresário e, por sua vez, deverá ser registrado na Junta Comercial.
d) As sociedades civis e religiosas, as fundações, as associações, dentre outros tipos de pessoas jurídicas de direito privado devem ser inscritas no livro A, que deve conter 300 folhas. Já as empresas de radiodifusão e as agências de notícias, devem ser registradas no livro B, que conterá 150 folhas (podendo ser diminuída de acordo com normas locais).
e) São requisitos para matricular um jornal ou outra empresa de publicação periódica, dentre o que a assertiva trouxe:
    - ✓ título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários.
    - ✓ nome, idade, residência e prova da nacionalidade do diretor ou redator-chefe.

- ✓ nome, idade, residência e prova da nacionalidade do proprietário.
- ✓ se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova de nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.

Resposta correta: E

Q11. **TJ/MA – 2011** Assinale a alternativa incorreta:

a) Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem o destino ou atividade ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

b) A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

c) Todos os exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações registrados e arquivados serão encadernados por período certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame.

d) As condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio não é requisito legal para o registro das sociedades, fundações e partidos políticos.

Comentários:

a) De fato, qualquer ato constitutivo que ponha em risco a segurança do Estado não será levado a registro. Isso temos que ter muita segurança na hora da prova.

b) Certo, a existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro dos atos constitutivos, seja no RCPJ ou na Junta Comercial, conforme previsão expressa no CC/02 e LRP.

c) Todos os exemplares de contratos, de atos, de estatuto e de publicações, registrados e arquivados serão encadernados por periódicos certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame. O que devemos ter em mente que, muito embora o Provimento 50/2015-CNJ preveja uma tabela de temporalidade, autorizando a eliminação de alguns documentos, devemos lembrar que essa tabela não se aplica aos livros e aos exemplares de contratos socias, atos, estatutos registrados, os quais deverão ser arquivados permanentemente.

d) Trata-se de requisito obrigatório para a lavratura do registro de uma pessoa jurídica a menção sobre as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio, conforme previsão no inciso V do art. 120 LRP. Devemos lembrar que, ocorrendo o evento, deverá estar previsto qual a destinação que será dada ao acervo patrimonial construído ao longo da existência da instituição ou, pelo menos, ao que

remanescer desse patrimônio após a satisfação de todas as obrigações sociais pendentes. Então, se averbará no registro a dissolução da sociedade e, posteriormente, se procederá o cancelamento do registro.

Resposta correta: D

Q12. TJ/SP -2014 Quais os requisitos necessários para o preenchimento do livro índice das pessoas jurídicas no registro de sociedades, com base nas normas de SP?

a) O nome da pessoa jurídica, o CNPJ, nome completo e o CPF dos sócios e dos administradores

b) Nome da pessoa jurídica, nome completo dos sócios e dos administradores com a indicação de sua nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade e CPF, se pessoas jurídicas, bem como a quantidade de quotas e o valor da participação no capital social

c) O nome da pessoa jurídica, o nome completo dos sócios e o CPF se, pessoas físicas, ou o nome e o CNPJ se, pessoas jurídicas

d) O nome da pessoa jurídica e o respectivo CNPJ

Comentários:

Muito embora uma questão específica de legislação estadual de SP e que a LRP não nos mostra nada muito claro sobre regras dos índices. Podemos constatar, contudo, que os índices devem ser completos, a fim de facilitar as buscas seja por qualquer fonte (nome dos sócios, n° de CNPJ, CPF...). Assim, a resposta correta está subsidiada no item 9.3 do Capítulo XVIII do Código de Normas de SP.

Resposta correta: B

Q13. TJ/MT – 2014 Acerca da escrituração no RCPJ, assinala a opção correta:

a) Os jornais, periódicos, empresas da radiodifusão e agências de notícias, serão matriculados no livro B

b) As oficinas impressoras serão matriculadas no livro C

c) Os atos constitutivos das fundações e das sociedades empresárias serão registrados no livro A

d) Os atos constitutivos das associações e dos partidos políticos serão registrados no livro B

e) Os protocolos de títulos apresentados serão feitos no livro C

Comentários:

a) Os jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, serão matriculados no livro B, conforme dispõe artigo inciso II do art. 116 LRP "Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas.", portanto, assertiva correta.
b) Livro C? O RCPJ não tem livro C. Cuidado!
c) Atenção a referência "sociedades empresárias" na afirmação. Sociedade empresária não ser registra no RCPJ, conforme art. 1.150 CC/02 "O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária".
d) O livro B é destinado apenas às matrículas de veículos de comunicação, sendo eles oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Dessa forma, os atos constitutivos de associações de partidos políticos serão registrados no livro A.
e) Mesma situação do item b. RCPJ não tem livro C, pela regra geral.

Resposta correta: A

Q14. **TJ/SP – 2014** Uma associação, desde 27/05/2003, data do fim dos mandatos dos primeiros administradores encontra-se com a administração irregular, sem nenhum outro ato registral, em especial no que concerne às eleições das diretorias que sucederam a primeira. Agora, depois de um longo período, pretende averbar a ata da assembleia geral por meio da qual, dentre outras deliberações, elegeu nova diretoria, sem ele de continuidade entre a composição da última diretoria regular e a que ora se apresenta. Diante do citado do documento, o oficial do RCPJ deve:

a) Elaborar nota de devolução, exigindo que os interessados publiquem edital para convocar os antigos administradores para a eleição da nova diretoria. Caso fique comprovado que estes não compareceram à assembleia, a eleição da nova administração poderá ser averbada.

b) Averbar a ata de assembleia, tendo em vista que, o RCPJ, não é aplicável o princípio da continuidade, sendo este um princípio aplicável ao RI.

c) Negar a averbação da assembleia, indicando aos interessados que devam acionar o Juiz corregedor Permanente para a nomeação de um administrador provisório.

d) Negar a averbação da assembleia, indicando aos interessados que devem acionar a via jurisdicional para nomeação de um administrador provisório.

Comentários:

Recordam de quando estudamos o princípio da continuidade e falei que ele é de grande importância? Cabe ao registrador, assim como aos responsáveis pela organização, a observância de manter a sequência da "história" da instituição. Desse modo **não deverá o registro, apresentar um "vácuo institucional"**. Assim sendo, caso a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório, de acordo com art. 49 CC/02. Então, não deverá o registrador averbar uma ata de assembleia em assento que não esteja regular de acordo com o princípio que vemos.

Resposta correta: D

Q15. TJ/MS – 2014 Relativamente ao RCPJ:

I – não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes

II – quando o objeto dos atos constitutivos de pessoas jurídicas ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, o oficial registrador, de ofício ou mediante provocação de qualquer autoridade, sobrestará o processo de registro, suscitando dúvida ao juiz competente

III – a existência legal das pessoas jurídicas só tem início com o registro de seus atos constitutivo

IV – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos não poderão ser objeto de inscrição no registro civil de pessoas jurídicas

a) Somente os itens I e II estão corretos

b) Somente os itens III e IV estão corretos

c) Somente os itens I, III e IV estão corretos

d) Somente os itens I, II e III estão corretos

Comentários:

Conforme falamos incansavelmente não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitas ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes. Ocorrendo alguma situação nesse sentido o oficial do registro, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará no processo

de registro e suscitará dúvida para o Juiz, que a decidirá (art. 115 LRP). Já ao que toca a existência da personalidade jurídica de um ente, o mesmo só ocorrerá mediante o registro.

Quanto aos estatutos dos partidos políticos estes DEVEM ser registrados no RCPJ sede do partido (anteriormente à setembro de 2019 eram registrados no RCPJ da capital Federal do Brasil emBrasília-DF) e, somente após a aquisição da personalidade, serão os atos constitutivos levados ao TSE.

Resposta correta: D

Q16. **TJ/PI – 2013** No que diz respeito ao registro de pessoas jurídicas, assinale a opção correta:

a) Para a aquisição de personalidade jurídica plena, o sindicato deve registrar-se tanto no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas quanto no Ministério do Trabalho e Emprego

b) Devem ser inscritos no livro C do RCPJ os jornais, as revistas e outros periódicos, as oficinas impressoras, as empresas jornalísticas e de radiodifusão, bem como as averbações de suas modificações

c) É defeso aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, ainda que eles não sejam casados pelo regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória

d) O registro e o arquivamento dos contratos sociais das sociedades simples e cooperativas, bem como dos estatutos das associações, das organizações religiosas, dos sindicatos, das fundações e dos partidos políticos, só serão admitidos caso esses documentos sejam visados por advogados e contadores legalmente inscritos na respectiva entidade de classe, formalidade dispensada em ralação às pessoas jurídicas classificadas, nos termas da legislação vigente, como microempresa e empresa de pequeno porte

e) Para o registro de sociedade simples na sua forma típica, é obrigatório o reconhecimento de firmas dos sócios e das duas testemunhas, quando estas comparecerem no ato de formalização do instrumento, sendo facultativa a realização desse reconhecimento para o registro de sociedades simples do tipo empresário, uma vez que, nesse caso, o registrador deverá observar as regras atinentes ao registo público de empresas mercantis

Comentários:

a) Os sindicatos se assemelham com associações. Devem ter seus atos constitutivos registrados no RCPJ, tendo em vista que, o RTD, não confere personalidade jurídica às organizações. Então, um sindicato deverá primeiramente registrar-se no RCPJ (para adquirir

a personalidade jurídica) e, posteriormente, no MTE, para então, adquirir a personalidade sindical.

b) Não temos livro C no RCPJ, conforme art. 116 LRP.

c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória (art. 977 CC/02). Atenção à questão. Poderão os cônjuges ser sócios, sem problemas, desde que não casados pelo regime da comunhão universal de bens e nem pela separação obrigatória. Trata-se de uma previsão que tem função de proteger e não misturar o patrimônio dos cônjuges com o da empresa (confusão patrimonial).

d) Para ME e EPP o visto do advogado é dispensado, conforme dispõe Lei complementar 123/2006. Contudo, o enunciado nesta questão não referiu, mas tratava-se de resposta baseada no Código de Normas do Estado, dessa forma, a resposta estava no art. 664 "Os contratos sociais das sociedades simples e cooperativas, bem como os estatutos das associações, das organizações religiosas, dos sindicatos, das fundações e dos partidos políticos só serão admitidos a registro e arquivamento quando visados por advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo único. Ficam dispensadas dessa formalidade as pessoas jurídicas enquadradas, nos termos da legislação vigente, como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)". O erro na assertiva estava em conceder aos contadores a mesma atribuição que os advogados.

e) Embora o art. 63 da Lei 8.934/94 estabeleça que os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração, o Código de Normas do Estado prevê diferentemente. Assim, assertiva correta, conforme artigo 666 do Código de normas estadual "Tratando-se de sociedade simples na sua forma típica será obrigatório o reconhecimento de firmas dos sócios e das duas testemunhas, quando estas comparecerem no instrumento; no caso de sociedade simples que adote tipo empresário o reconhecimento de firmas anteriormente mencionado é facultativo, eis que, neste caso, o registrador deve observar as regras atinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, que o dispensa."

Resposta correta: E

Q17. TJ//PI – 2013 No que tange à legalidade e aos efeitos da inscrição de atos no ofício de pessoas jurídicas, assinale:

a) É possível o registro, no ofício do registro civil de pessoas jurídicas, de sociedades civis cuja finalidade seja o desempenho da atividade de advocacia

b) Não deve ser rejeitada a inscrição de atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações, ainda eu seu objeto indique a realização de atividades contrárias aos bons costumes, dado o registrador ater-se, no momento da qualificação, apenas aos aspectos formais do título.

c) O registro de sociedade independe de sua inscrição, ou da de seus associados, em órgãos de fiscalização profissional.

d) O registro do estatuto de partido político no RCPJ assegura a essa organização social a exclusividade no uso de sua denominação, sigla e símbolos, vedando-se a utilização, por outros partidos, de variações e de designação que venham a induzir a erro ou a confusão de identificação.

e) É possível a inscrição de quaisquer atos relativos a associações, organizações religiosas, sindicatos, fundações e sociedades simples, ainda que os respectivos atos constitutivos não estejam registrados no ofício de registro.

Comentários:

a) Sociedades de advogados = OAB, conforme estatuto da OAB.
b) Muito pelo contrário, deverão ser rejeitadas inscrição de atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações, ainda que seu objeto indique a realização de atividades contrárias aos bons costumes. O registrado, além de observar os aspectos formais do título, deverá observar o conteúdo.
c) Mais uma questão que, no meu ponto de vista, deveria constar no enunciado que a resposta poderia estar dentro do código de normas estadual. Mas, diante da questão, a assertiva estava correta, conforme art. 659 do código de normas do PI "O registro de sociedade independe de sua inscrição, ou da de seus associados, em órgãos de fiscalização profissional."
d) O que garante ao partido político o uso da denominação, sigla e símbolos é o registro no TSE. O registro no RCPJ garante a aquisição da personalidade jurídica, dessa forma o art. 7°, §3 da Lei do Partidos Políticos estabelece "Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão."
e) A frase da assertiva não ficou clara. Acredito que o examinador se referiu que seria possível a averbação de quaisquer atos relativos a associações, organizações religiosas, sindicatos, fundações e sociedades simples, ainda que os respectivos atos constitutivos não estejam registrados no ofício de registro. Pois bem, lembram quando comentei que a averbação está ligada a um registro? Então, se não existe registro da organização no RCPJ, não caberá a averbação.

Resposta correta: C

Q18. TJ/SE – 2014 No que diz respeito ao RCPJ, assinala a opção correta:

a) No livro B devem ser inscritos os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou os compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como os das fundações e das associações de utilidade pública.

b) É permitido o registro de sociedades sem que se especifique o prazo de sua duração.

c) No livro A, devem ser inscritos os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

d) O registro de pessoas jurídicas será realizado por intermédio de petição do representante legal ou de oficio, constatada a existência de sociedade de fato pelo oficial.

e) Com relação à administração, admite-se a reforma do estatuto, contrato ou compromisso posteriormente ao seu registro, devendo essa possibilidade constar no registro.

Comentários:

a) Ao Livro B cabem às matrículas de das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias das oficinas impressoras.
b) Não é permitido o registro de sociedades sem que se especifique o prazo de sua duração, trata-se de um requisito previsto em duas situações, no art. 120 LRP e 46 CC/02.
c) >>ATENÇÃO<< A assertiva está correta, embora a banca tenha considerado errada. Realmente, o art. 116 da Lei 6.015/73 não faz referência aos partidos políticos. Assim sendo e de acordo com a doutrina, o único livro que caberia "encaixar" essa espécie de organização é no A.
d) Não cabe o oficial constatar a sociedade de fato previamente. Para requerer o registro de uma sociedade (art. 121 LRP) deverá ser "apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."
e) Conforme falamos, de regra, as instituições acabam por mudar suas diretorias (administração), salvo os casos de organizações que tenham o cunho mais familiar, onde a mudança acaba por não ser necessária. Mas, em havendo necessidade de alteração/reforma da administração, a mesma é possível havendo previsão no estatuto. Trata-se de um dos requisitos do registro, inserido no artigo 120 LRP.

Resposta correta: E (pela banca).

Correção Paloma -> são corretas: C e E.

Q19. **TJ/DF - 2014** Considerando o disposto no CC/02 e na Lei 6015/73, assinale a opção correta no que se refere à escrituração e registro:

a) Os efeitos do registo das sociedades simples retroagirão à data da constituição da sociedade, caso haja, no prazo de trinta dias, requerimento de inscrição do contrato social no RCPJ

b) A empresa individual de responsabilidade limitada deve ser escriturada no livro A, que conterá 300 folhas

c) Os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos devem ser registrados em livro próprio, que conterá 300 folhas

d) Caso o funcionamento de sociedade dependa de autorização do Poder Executivo, o oficial de registro poderá realizar o registro anteriormente à apresentação da autorização pelo interessado, que poderá fazê-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

e) A personalidade jurídica da fundação constituída por negócio jurídico entre vivos inicia-se na dotação especial de bens livres, realizada mediante escritura pública

Comentários:

a) De fato, os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos (art.1.151 CC/02). Desta feita, se feito dentro do prazo os efeitos retroagirão. Contudo, requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.
b) A empresa individual de responsabilidade limitada não empresária será registrada no livro A, junto com as demais organizações. Embora, novamente reforço, a LRP não trazer expressamente essa possibilidade.
c) Os atos constitutivos e os estatutos serão registrados no livro A, junto com as demais pessoas jurídicas de direito privado. Não terão livro autônomo, de regra.
d) Se uma sociedade depender de ato de Poder Executivo, o registro só será lavrado mediante a apresentação da autorização. Trata-se de um requisito previsto no art. 45 CC/02 "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."
e) Devemos atentar à questão em dois pontos. i) A personalidade da pessoa jurídica, seja para fundação ou qualquer outro ente, só será adquirida mediante o registro. ii) A fundação poderá ser criada pelo instituidor por escritura pública ou testamento, conforme art. 62 CC/02 "Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento,

dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la."

Resposta correta: A

Q20. TJ/AM – 2018 Em relação ao RCPJ assinale a alternativa correta:

a) No RCPJ serão inscritos os atos constitutivos e os estatutos das pessoas jurídicas de direito público interno

b) No RCPJ serão inscritas as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas as leis comerciais, inclusive as anônimas

c) Poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, a segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, desde que exista ordem judicial

d) Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro

Comentários:

a) Vamos rever nossa introdução às pessoas jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público interno são instituídas por lei (em sentido amplo), esse é o elemento essencial. São essas pessoas:

➔ União
➔ Estados, Distrito Federal e os Territórios
➔ Municípios
➔ Autarquias, inclusive associações públicas e
➔ demais entidades de caráter público

Diante disso, cabe sabermos, que elas não são passíveis de registro na nossa especialidade do RCPJ.

b) No RCPJ serão registradas as sociedades civis que se revestem nas formas da leis comerciais, SALVO AS ANÔNIMAS. Art. 114 LRP.

c) Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

d) Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro. Trata-se do disposto no art. 119 LRP + 45 CC/02.

Resposta correta: D

Q21. TJ/AM – 2018 Assinale a alternativa correta:

a) Não será considerado clandestino o jornal, ou outra publicação periódica, não matriculado de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do proprietário

b) No registro de partido político não é necessário que na declaração conste se o estatuto é ou não reformável quanto a administração

c) No pedido de matrícula de jornais não é necessário apresentar os documentos relativos à idade e residência do proprietário

d) No RCPJ serão matriculadas as oficinas impressoras de quaisquer naturezas, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas

Comentários:

a) Considera-se clandestino o jornal, ou outra publicação periódica, não matriculado nos termos do artigo 122 ou de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do diretor ou redator e do proprietário. Clandestinidade refere-se à ocultação ilegal que tem por objetivo evitar (ou dar) a publicidade de atos, dificultar seu conhecimento por terceiros ou lesar o direito de outrem. Em regimes ditatoriais, a clandestinidade é uma das poucas formas de se conseguir exercer oposição às políticas impostas pelo partido no poder, exigindo na maior parte das vezes uma situação bastante precária. Então, para se evitar a propagação de notícias fraudulentas e contrárias aos bons costumes e à segurança do Estado, deve-se identificar todas as pessoas responsáveis pelas publicações.
b) No registro do partido político se faz necessária a declaração de que o estatuto é ou não reformável. Trata-se de requisito aplicável às sociedades, fundações e partidos políticos (art. 120 LRP)
c) Segundo art. 123 deverá constar na matrícula a referência quanto ao nome, idade, residência e prova da nacionalidade do proprietário e do redator chefe.
d) Caberá no RCPJ as matrículas de oficinas impressoras. Nas matrículas de oficinas impressoras deverá constar nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural ou exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica.

Resposta correta: D

Q22. **TJ/AM – 2018** Os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos serão inscritos no:

a) Registro civil de pessoas Naturais

b) Tabelionato de Protestos

c) Registro civil de Pessoas Jurídicas

d) Registro de Títulos e documentos

Comentários:

Essa questão é barbada né??? Mas devemos cuidar pois, a banca poderia ter trazido a questão do registro no TSE para confundir. Lembrem-se:

PARTIDOS POLÍTICOS > 1°) Registro no RCPJ > 2°) Registro no TSE

Resposta correta: C

Q23. **TJ/CE – 2018** Assinale a alternativa correta:

a) No RCPJ serão inscritos os contratos sociais das sociedades anônimas

b) No RCPJ serão inscritos os estatutos das autarquias e empresas públicas

c) No RCPJ serão inscritos os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública

d) No RCPJ serão inscritos os atos constitutivos das pessoas jurídicas de direito público interno

Comentários:

a) As sociedades anônimas, em função da atividade empresária, serão registradas nas Juntas Comerciais.
b) No RCPJ serão registrados os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, além das as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais e dos atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.
c) O rol das pessoas jurídicas que podem ser inscritas no RCPJ constou no item b.
d) Pessoas jurídicas de direito público interno não são passíveis de registro no RCPJ. Apenas algumas pessoas jurídicas de direito privado cabem o registro no RCPJ (ou Juntas Comerciais).

Resposta correta: C

Q24. **TJ/SP – 2018** Não se admite a constituição de fundação de direito privado para fins de:

a) Promoção da ética, da cidadania, democracia e dos direitos humanos

b) Habitação e de interesse social

c) Atividades religiosas

d) Segurança alimentar e nutricional

Comentários:

São finalidades para constituir uma fundação:

- ✓ assistência social
- ✓ cultura
- ✓ defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- ✓ educação
- ✓ saúde
- ✓ segurança alimentar e nutricional
- ✓ defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável
- ✓ pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos
- ✓ promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos
- ✓ atividades religiosas.

A redação original da Lei 13.151/2015 previa a finalidade de "habitação de interesse social", mas que fora vetado pela Presidência à época, pois entenderam que a extensão ofenderia o princípio da isonomia tributária e distorceria a concorrência nesse segmento.

Resposta correta: B

Q25. **TJ/SP – 2018** No RCPJ o registro da constituição de sociedade de advogados:

a) Depende de comprovação do pedido de inscrição no respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

b) Será comunicado ao respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

c) É vedado

d) Conterá a indicação de que é necessária a inscrição no respectivo órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional

Comentários:

Já abordamos na aula e em algumas questões que não cabe registro no RCPJ de sociedade de advogados. Assim sendo "A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede."

Resposta correta: C

Q26. **TJ/RJ – 2017** No RCPJ é vedado o registro ou averbação:

I - De quaisquer atos relativos às associações, às organizações religiosas, aos sindicatos, às fundações e às sociedades simples se os atos constitutivos não estiverem registrados no serviço

II – de sociedades de advogados, salvo aquelas que tenham objetivo jurídico-profissional de consultoria

III – de organizações não governamentais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta, com exceção de organismos nacionais e internacionais reconhecidos pela sua notoriedade

IV – de atos constitutivos e suas alterações, de entidade que inclua, em seu respectivo objeto, firma ou denominação social, as expressões 'investimento', sem determinar o ramo da atividade econômica ou sem indicar atividade que exija manifestação favorável de órgãos competentes, e 'financiamento'

V – dos serviços concernentes ao Registro de Empresas, por constituir atribuição exclusiva das juntas comerciais

VI – de ato relativo à convenção do condomínio, salvo as atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias

É correto o que está contido:

a) I, II e V, apenas

b) II, III e VI, apenas

c) I, IV e V, apenas

d) II, V e VI, apenas

e) I, III e V, apenas

Comentários:

I – Não cabe ao RCPJ averbar quaisquer atos relativos às associações, às organizações religiosas, aos sindicatos, às fundações e às sociedades simples se os atos constitutivos não estiverem registrados no serviço, tendo em vista que, de acordo com o princípio da continuidade, os atos devem ser averbados no registro da organização. Uma averbação sempre estará relacionada a um assento.

II – Em nenhuma hipótese caberá ao RCPJ registrar sociedade de advogados.

III – Essa afirmação estava ligada ao código de normas do RJ que prevê a possibilidade de registro de atos constitutivos e suas alterações, de entidade que inclua, em seu respectivo objeto, firma ou denominação social, as expressões 'investimento', sem determinar o ramo da atividade econômica ou sem indicar atividade que exija manifestação favorável de órgãos competentes, e 'financiamento'.

V – Às Juntas Comerciais cabem:

- a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;
- O arquivamento: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Diante do previsto acima, não poderão os RCPJ registrar e arquivar documentos de pessoas jurídicas destinadas ao registro na Juntas.

VI – Conforme o código de normas do Estado é permitido o registro do ato relativo à convenção do condomínio. Mas cuidado com as normas estaduais.

Resposta correta: C

Q27. **TJ/MG – 2017** Em relação à escrituração dos atos relativos ao RCPJ, assinale a alternativa correta:

a) O livro de protocolo servirá para apontamento de todos os títulos apresentados a registro, sendo de uso obrigatório por todas as serventias.

b) O oficial de registro civil de pessoas jurídicas, que cumular as atribuições de registro de títulos e documentos, deverá adotar um livro para cada uma das especialidades

c) O livro A destina-se ao registro de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações de utilidade pública, sociedades simples ou empresárias, salvo as anônimas, bem como os partidos políticos

d) A transcrição dos livros A e B poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sendo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão

Comentários:

a) O livro protocolo, como regra geral, **é facultativo**, tendo em vista não conter expressamente no art. 116 LRP. Obviamente, se faz necessário por uma questão de organização para os apontamentos e registro para fins de prenotação.
b) O oficial que cumular as atribuições de RTD e RCPJ poderá adotar um livro único de protocolo para cada especialidade. ATENÇÃO: Caberá às normas estaduais especificar sobre o tema. No estado de MG o oficial deverá adotar livro único para as duas especialidades.
c) Atenção na "vírgula". Sociedades empresárias não são registradas no RCPJ.
d) A transcrição dos livros A e B poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sendo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão. Trata-se de disposição específica no código de normas do estado de MG. Contudo, não modifica muito da regra geral de escrituração aplicável a todas as especialidades prevista na LRP "Para facilidade do serviço podem os livros ser escriturados mecanicamente, em folhas soltas, obedecidos os modelos aprovados pela autoridade judiciária competente."

Resposta correta: D

Q28. **TJ/SP – 2016** No que concerne ao registro de um sindicato no RCPJ é correta afirmar que:

a) Deve ser feito após o registro no Ministério do Trabalho, o qual confere representação sindical

b) Não é cabível ao Oficial de registro exercer o controle do princípio da unicidade sindical

c) A existência de registro no Ministério do Trabalho dispensa o registro no RCPJ

d) Tem efeito meramente declaratório para efeitos civis

Comentários:

a) O registro do sindicato deverá ser primeiramente registrado no RCPJ para a aquisição da personalidade jurídica e, após o registro, deverá ser levado ao MTE para a aquisição da personalidade sindical.
b) A Súmula 677 dispõe que "até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade." Então, não trata-se de atribuição do registrador.
c) O registro no MTE ocorrerá depois do registro no RCPJ.
d) O registro no MTE tem efeitos meramente cadastrais.

Resposta correta: B

Q29. **TJ/SP – 2016** Não integra a atribuição do registrador civil de pessoas jurídicas:

a) Averbar as alterações dos estatutos das sociedades anônimas

b) Registrar os atos constitutivos dos sindicatos

c) Registrar e autenticar livros de pessoas jurídicas, ainda que registradas em outro RCPJ, desde que da mesma comarca

d) Registrar sociedades de advogados

Comentários:

De início devemos saber quais são as atribuições do registrador do RCPJ:

Registrar:

- ✓ Contratos das sociedades simples (na forma pura ou impura), exceto anônimas (art. 966 § único, 982 § único e 1.150 CC/02)
- ✓ Associações (art. 53 e ss CC/02)
- ✓ Fundações, exceto as de direito público (art. 62 CC/02)
- ✓ Sindicatos
- ✓ Partidos Políticos (lembrem: somente no RCPJ do DF)
- ✓ Organizações religiosas
- ✓ Cooperativas
- ✓ Matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresa de radiodifusão e agência de notícias.
- ✓ EIRELI (se não for empresária)
- ✓ Registro e autenticação de livros obrigatórios das sociedades simples

Averbar:

- ✓ todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Diante do que vimos, temos condições de responder as questões:

a) Sociedades anônimas não são passíveis de registro no RCPJ, conforme primeiro item das atribuições. Devem sim, ter suas alterações averbadas, desde que, no órgão competente.
b) Sindicato é uma espécie de associação, desta forma, cabe registro no RCPJ.
c) Os atos devem obedecer às normas concernentes a circunscrição / zoneamento. Sendo assim, não poderá um registrador registrar livros de pessoas jurídicas registradas em outro RCPJ.
d) O registro de sociedade de advogados deverá ser na OAB.

Resposta correta: B

Q30. TJ/MT – 2014 Acerca da escrituração no RCPJ, assinale a afirmativa correta:

a) Os jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias serão matriculados no livro B;
b) As oficinas impressoras serão matriculadas no livro C
c) Os atos constitutivos das fundações e das sociedades empresárias serão registrados no livro A.
d) O protocolo de títulos apresentados será feito no livro C.

Comentários:

Vamos relembrar quais são os livros do RCPJ:

- Livro A para registrar: os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública e sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.
- Livro B para: matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias.
- Livro C: NÃO EXISTE NESSA ESPECIALIDADE.

Resposta correta: A

6 – RESUMO

No de decorrer de nossa aula tivemos uma breve noção a respeito das pessoas jurídicas de direito privado que existem em nosso ordenamento. Vamos retomar algumas questões importantes.

Quem é o órgão competente para registrar pessoas jurídicas e atribuir a elas personalidade jurídica? De regra, em nosso ordenamento, temos dois órgãos registrais:

Ao Registrador, aprovado em concurso público, que recebe do Estado uma delegação para seguir na atividade, fica a responsabilidade de garantir a:

> PASE <

Publicidade, Autenticidade, Segurança e eficácias dos atos jurídicos.

Caberá ao delegatário a observância dos princípios norteadores da atividade, quais sejam:

a) **Princípio da Legalidade:** Somente se registra o que está previsto em Lei.
b) **Princípio da Fé-pública registral**: Os atos são dotados de fé-pública.
c) **Princípio da Instância / Rogação:** Nenhum ato, de regra, pode ser praticado de ofício. Devem ter a provocação dos interessados.
d) **Princípio da Publicidade:** A prática do ato cria-se a presunção do amplo conhecimento.
e) **Princípio da Qualificação**: O registrador deverá exercer o controle do que se pretende registrar.
f) **Princípio da Continuidade**: Todas as alterações deverão constar no registro.

Avançando, adentramos no estudo de pessoa jurídica propriamente dito. Cabe, então, diferenciarmos:

➔ Pessoa Natural: Indivíduo concreto, ser humano. Adquire personalidade com o nascimento com vida.
➔ Pessoa Jurídica: É um sujeito abstrato. Adquire a personalidade com o registro no órgão competente.

Pessoa jurídica é um sujeito de direito com atribuições e classificações determinadas em lei, as quais não se confundem com as da pessoa física.

Pessoa Física x Pessoa Jurídica

Quais são as pessoas jurídicas existentes no Direito Brasileiro?

✓ **Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno;**

- ✓ **Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo;**
- ✓ **Pessoas Jurídicas de Direito Privado.**

A diferença básica dessas pessoas jurídicas se dá pela forma como são constituídas e como são reconhecidas pelo Direito. **Pessoas jurídicas de direito público interno** são instituídas por lei (em sentido amplo), esse é o elemento essencial. São essas pessoas jurídicas:

- ➔ União
- ➔ Estados, Distrito Federal e os Territórios
- ➔ Municípios
- ➔ Autarquias, inclusive associações públicas e
- ➔ demais entidades de caráter público

Por sua vez, **Pessoas Jurídicas de Direito público externo** são os Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público. Já as **pessoas jurídicas de direito privado**, que são as que nos interessam mais são:

- ➔ Associações
- ➔ Sociedades
- ➔ Fundações
- ➔ Organizações Religiosas
- ➔ Partidos Políticos
- ➔ Empresa individual de responsabilidade limitada

Associações: União de pessoas que se organizam para fins não econômicos. As associações podem ter finalidades altruísticas, filantrópicas ou assistenciais (como associações beneficentes), finalidades egoísticas (como associações literária, recreativa, esportiva), ou finalidade econômica não lucrativa (como associações de socorro mútuo). O estatuto deverá apresentar, sob pena de nulidade:

- ✓ a denominação, os fins e a sede da associação;
- ✓ os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- ✓ os direitos e deveres dos associados;
- ✓ as fontes de recursos para sua manutenção;
- ✓ o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

- ✓ as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- ✓ a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

✓ Art. 54 CC/02
✓ regras alusivas ao estatuto
✓ x
✓ Art. 46 CC/02 + 120 LRP
✓ regras alusivas às declarações constantes no registro.

As associações possuem ampla variabilidade finalística. Vamos rever algumas mais conhecidas: Associações de pais e mestres, caixas escolares, comissão pró-emancipação municipal, entidades da radiodifusão comunitária, clubes sociais, associações comunitárias, bombeiros voluntários, sindicatos.

ATENÇÃO: **OSCIP**. Trata-se de um "título" que, normalmente, ocorrem para associações. Tem objetivo de atender:

- ✓ promoção da assistência social;
- ✓ promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- ✓ promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- ✓ promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- ✓ promoção da segurança alimentar e nutricional;
- ✓ defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- ✓ promoção do voluntariado;
- ✓ promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- ✓ experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- ✓ promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

- ✓ promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- ✓ estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- ✓ estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Sociedades: Devemos nos ater nos dois tipos de sociedades as SIMPLES e EMPRESÁRIAS

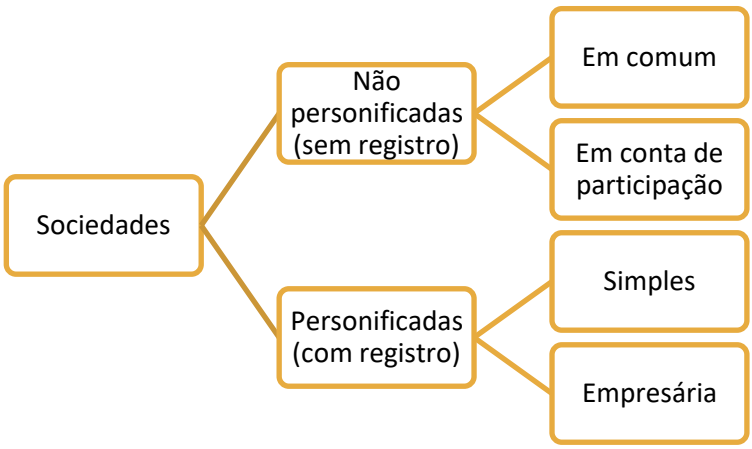

Vejamos as Sociedades Simples > Registro RCPJ > A atividade fim é desenvolvida pelos sócios.

Sociedades Empresárias > Registro Junta Comercial > A atividade econômica e organizada.

No tocante ao contrato da **sociedade simples** que deverá ser levado a registro, o mesmo deverá conter os seguintes itens:

- ✓ nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas.
- ✓ denominação, objeto, sede e prazo da sociedade.
- ✓ capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.
- ✓ a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la.
- ✓ as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.
- ✓ as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.

- ✓ a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.
- ✓ se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Fundações: É uma entidade de direito privado, constituída por ata dotação patrimonial, *inter-vivos* ou *causa-mortis*. Tem finalidade de atender:

- ✓ assistência social
- ✓ cultura
- ✓ defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- ✓ educação
- ✓ saúde
- ✓ segurança alimentar e nutricional
- ✓ defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável
- ✓ pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos
- ✓ promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos
- ✓ atividades religiosas.

São os passos para constituir uma fundação:

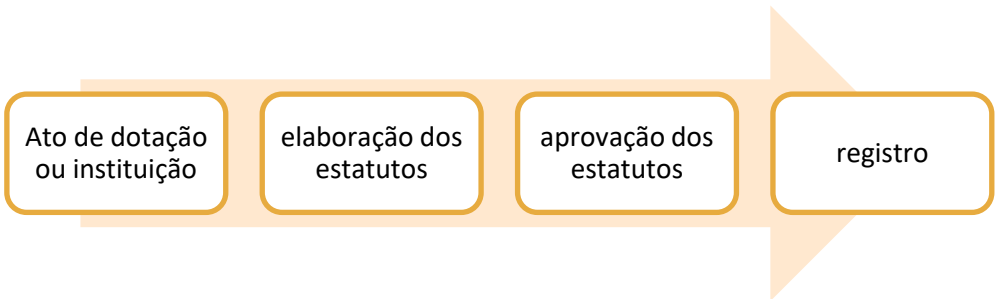

Organização Religiosa: Trata-se de uma organização com algumas características que distinguem a associação e organização religiosa, principalmente, ao exercício do poder interno de gestão na condução de seus destinos.

ATENÇÃO: O "negar o registro" pelo oficial, conforme trouxe a lei, diz respeito a <u>situações imotivadas</u>, onde, simplesmente, o registrador negue o deferimento do registro, sem amparo legal. Contudo, deverá o Oficial, conforme o princípio da legalidade, observar e se ater às exigências legais necessárias a efetivação do registro e, tal proceder do Oficial, não deverá (ao menos, não deveria) ser confundido como tentativa de embaraço.

Partido Político: Partido político é pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

ATENÇÃO NOVIDADE: O registro destinado a essa pessoa jurídica se dará no RCPJ do local da sede (redação alterada pela Lei 13.877/19. Anteriormente os partidos políticos eram registrados no RCPJ de Brasília-DF, somente), **e somente após a aquisição da personalidade jurídica na forma da Lei civil, é que poderá registrar o estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.**

EIRELI: Quando empresária registra-se na Junta Comercial, quando simples no RCPJ.

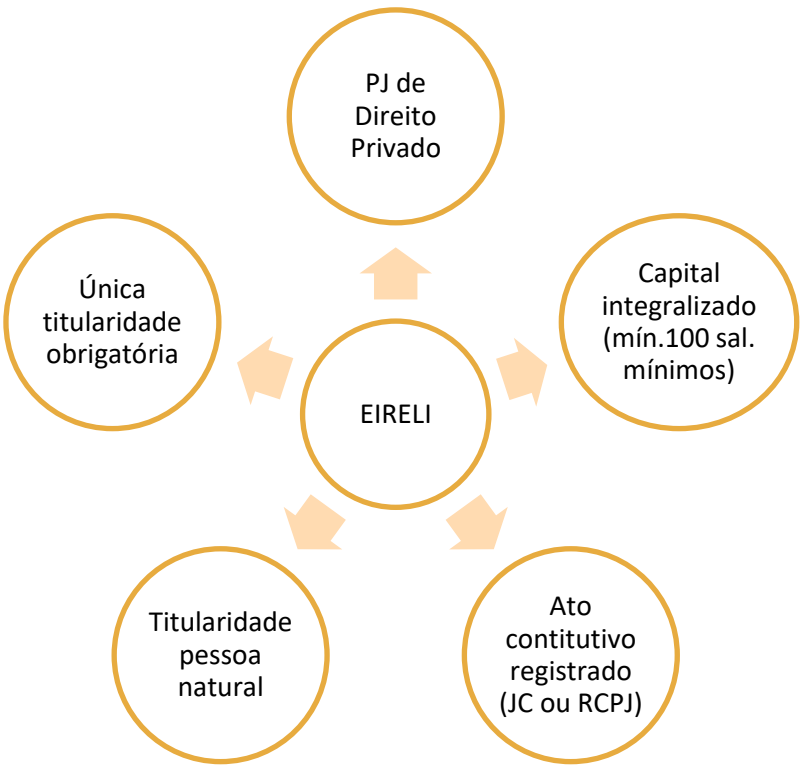

PROCEDIMENTO REGISTRAL:

1 - Atribuições do RCPJ

I - São atos registráveis:

- ✓ Contratos das sociedades simples (na forma pura ou impura), exceto anônimas (art. 966 § único, 982 § único e 1.150 CC/02)
- ✓ Associações (art. 53 e ss CC/02)
- ✓ Fundações, exceto as de direito público (art. 62 CC/02)
- ✓ Sindicatos
- ✓ Partidos Políticos (lembrem da recente alteração a respeito da competência)
- ✓ Organizações religiosas
- ✓ Matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresa de radiodifusão e agência de notícias.
- ✓ EIRELI (se não for empresária)
- ✓ Registro e autenticação de livros obrigatórios das sociedades simples

II - São atos matriculáveis:

- ✓ os jornais e demais publicações periódicas
- ✓ as oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas
- ✓ as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas
- ✓ as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

Efeito dos registros:

a) **efeito constitutivo** (sem o registro o direito não nasce);

b) **efeito comprobatório** (o registro prova a existência do fato ou ato e sua veracidade);

c) **efeito publicitário** (de regra, o registro é acessível a todos).

2 - Escrituração:

LIVRO A	LIVRO B
(300 folhas)	(150 folhas)

✓ Contratos das sociedades simples (na forma pura ou impura), exceto anônimas ✓ Associações ✓ Fundações ✓ Sindicatos ✓ Organizações religiosas ✓ EIRELI ✓ Registro e autenticação de livros obrigatórios das sociedades simples	✓ Matrículas dos jornais e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresa de radiodifusão e agência de notícias.

Livro Protocolo: De regra, facultativo (sempre deverá se confirmar com as normas estaduais).

3 – Qualificação

O processo de qualificação no RCPJ nada mais é do que a análise pelo registrador dos documentos apresentados pelas partes para a efetivação do registro.

Para o registro de uma sociedade deverá conter:

Art. 46 CC/02	Art. 120 Lei 6.015/73
I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.	I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração; II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.

	Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.

Para as matrículas:

Matrículas	Qualificação
Jornais ou outras publicações periódicas	a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários; b) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do diretor ou redator-chefe; c) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do proprietário; d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova de nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.
Oficinas impressoras	a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação destas; c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica.
Empresas de radiodifusão	a) designação da emissora, sede de sua administração e local das instalações do estúdio; b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.
Empresas noticiosas	a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração; c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica.

4 – Prazos e competência:

Prazo: regra geral 30 dias (quando não tiver norma específica – não localizei prazo no estado)

Competência para registro: Sede da pessoa jurídica.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Queridos amigos, gostaram da nossa primeira aula?

Nessa aula inaugural, procurei iniciar com a parte geral das para irmos conhecendo quais são as organizações passíveis de registro em nossa especialidade. Trouxe alguns aspectos registrais como quais são as atribuições, quais os livros existentes, quais requisitos para a qualificação e os prazos para o registro.

Na próxima aula abordarei sobre requisitos específicos das organizações que cabem registro no RCPJ. Falarei também um pouco a respeito das Juntas Comercias, pois embora não seja atribuição do RCPJ as sociedades empresárias, alguns requisitos são misturam na prática.

Me coloco à disposição para esclarecer qualquer dúvida que surgir, assim como, críticas e sugestões.

Aguardo vocês.

Até a próxima.

Prof. Paloma Berttotti Schwab

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.